

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.559 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea 'a', da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Olavo Eleres de Sousa, escrevente juramentado para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes — padrão F, do Quadro Único, lotado no Fórum, durante o impedimento do titular José Milton de Lima Sampaio, licenciado para tratamento de saúde no período de 1/2 a 30/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio de Oliveira Amorim, do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ludgero de Sousa, sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tefilo Américo Machado de Carvalho, promotor público do Interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Muaná, seis (6) meses de licença sem vencimentos, para tratar de inte-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

rêsse particulares, a contar de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lopes da Silva, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de janeiro a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, a Raimundo Reis de Carvalho, ocupante do cargo de Médico Legista — padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27/4/42 a 27/4/52, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orivaldo de Sousa Coutinho, para exercer, efetivamente, o cargo de Ajudante de Arquivista — padrão L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, criado pela Lei n. 724, de 3/12/53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antunes Carneiro, do cargo, em comissão, de Delegado de Investigação e Capturas Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isidia Godot Ataíde, ocupante do cargo de Estatístico-auxiliar, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 28 de dezembro do ano p. passado a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar,
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orivaldo de Sousa Coutinho, do cargo de Escriurário, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves,
Secretário de Estado de Obras, Terra e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo

com os arts. 159 e 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Lima Paranguassú, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro,
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lídia Damasceno Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônia Vilhena Barbosa, do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da cidade da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Vila Real de Oliveira, do cargo de Servente, classe B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverá fazer-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3292	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral: Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . .	600,00
Página, por 1 vez . . .	800,00
1/2 Página, por 1 vez . .	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

1953, Hilk Contente Barra, do cargo, em comissão, de Diretor — padrão I, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Curuçá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 15, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Arsênia Tavares da Silva, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, da Escola Normal Regional "Antônio Lemos" para a Escola Normal Regional de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dília Picanço Farias, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Igarapé-sapucua, Município de Oriximiná, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 7 de outubro do ano p. passado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 15, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iza Nely Botelho Cordovil, professor de segunda entrância — padrão G, do Quadro Único, da Escola Normal Regional "Antônio Lemos" para a Escola Normal Regional de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva, diarista da Granja Modêlo do Estado, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 15, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iza Nely Botelho Cordovil, professor de segunda entrância — padrão G, do Quadro Único, da Escola Normal Regional "Antônio Lemos" para a Escola Normal Regional de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Berenger de Carvalho, para exercer, em substituição, o cargo de Agrimensor — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, durante o impedimento do titular Elmir Machado Guimarães, que se encontra à disposição do Banco de Crédito da Amazônia. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Jorge Franco Arquelles, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo Itinerante — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1954 O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva, diarista da Granja Modêlo do Estado, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção e Justiça

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1954 O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Gonçalves Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo Itinerante — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO** Governador do Estado Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se o menor. Ofícios : N. 1095, da Assembléia Legislativa, expediente já devolvido do DESP, sobre os autos de sindicância a respeito das ocorrências verificadas na cidade de Curuçá. a) Ofício-se à Assembléia Legislativa, remetendo cópia do relatório do titular da D. A. S. I. ; b) Encaminhe-se o presente expediente à Polícia Militar, que deverá providenciar a substituição do cabo Moacir Juliano de Oliveira e soldado Raimundo Nazaré do destacamento de Curuçá, devendo ambos serem punidos pelas faltas cometidas. Após, devolva este processo a esta Secretaria, com informação sobre o cumprimento do item b) deste despacho. Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça Em 6/3/54 Petições : 0137 — Esdras Soares de Azevedo, guarda civil (sobre o pedido de exoneração) — Comunique-se à Guarda Civil ter sido devolvido ao requerente seu pedido de desligamento daquela Corporação, devendo o mesmo voltar ao exercício de suas atividades, deixando de perceber os vencimentos correspondentes ao período em que esteve afastado de suas funções. 0147 — Maria Barbosa da Costa, requer internamento do menor Roberto Barbosa da Costa, no

Educandário "Monteiro Lobato" — Interne-se o menor. Ofícios : N. 1095, da Assembléia Legislativa, expediente já devolvido do DESP, sobre os autos de sindicância a respeito das ocorrências verificadas na cidade de Curuçá. a) Ofício-se à Assembléia Legislativa, remetendo cópia do relatório do titular da D. A. S. I. ; b) Encaminhe-se o presente expediente à Polícia Militar, que deverá providenciar a substituição do cabo Moacir Juliano de Oliveira e soldado Raimundo Nazaré do destacamento de Curuçá, devendo ambos serem punidos pelas faltas cometidas. Após, devolva este processo a esta Secretaria, com informação sobre o cumprimento do item b) deste despacho.

— S/n. da Prefeitura Municipal de Curalinho, solicitando a entrega de réditos pertencentes a mesma — Entregue-se o saldo de réditos.

— N. 64, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo o formulário para planejamento da despesa, em relação à proposta do Orçamento do Estado, para o ano de 1955 — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 100, da Câmara Municipal de Belém, congratulando-se com o Sr. General Governador pela iniciativa da instalação de uma escola para cegos, nesta Capital — Agradecer a comunicação e arquivar.

— N. 102, da Câmara Municipal de Belém, sobre o restabelecimento da linha de ônibus "Bagé" — A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para atender.

— N. 38, da Polícia Militar, propondo a graduação, no posto de major-médico, do Capitão Osmar de Lima Sampaio — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 22, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, referente ao mês de fevereiro p. p. — Ciente. Arquivar-se.

Em 26/2/54
N. 900, do Tribunal de Justiça do Estado, acusa o recebimento do ofício n. 168 — Arquivar-se.

Em 27/2/54
N. 1, do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, tratando dos preços mínimos para os cereais e outros gêneros de primeira necessidade oriundos da produção nacional, em várias regiões do país — A Secretaria de Produção, a qual compete tomar as providências solicitadas.

Em 1/3/54
N. 20, do Asilo D. Macedo Costa, acusa o recebimento da circular n. 8 — Arquivar-se.

Em 2/3/54
S/n. do Cartório Diniz, comunicando ao sr. Secretário do Interior e Justiça a nova instalação do referido Cartório — Arquivar-se.

Em 4/3/54
— Ns. 029/405/0675, da 1ª Zona Aérea, Quartel General, agradecendo a comunicação de posse — Arquivar-se.

— N. 13, do Conselho Penitenciário, acusa o recebimento da circular n. 8 — Arquivar-se.

— N. 55, do Presídido São José, acusa o recebimento da Circular n. 8 — Arquivar-se.

— N. 4, do Consulado de Portugal, agradecendo a comunicação de posse — Arquivar-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo sr. Diretor de Expediente
Em 24/2/54

Petição:
0103 — Luzia dos Santos Rodrigues, sobre o internamento do menor Antônio Paulo Silva Rodrigues, no Educandário "Monteiro Lobato" — Caso resolvido, nos termos do despacho retro. Arquivar-se.

Em 27/2/54
Ofícios:
S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Providenciado. Arquivar-se.

— S/n. da Associação dos Profissionais Liberais e Artífices Nacionais, S. Salvador, Bahia — Providenciado. Arquivar-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Dep. Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimun-

do Nonato de Carvalho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Raimundo Nonato de Carvalho. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Gabriel Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Dep. Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Gabriel Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Gabriel Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A des-

pesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Gabriel Sousa. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão João Batista Madeira Xerfan, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Dep. Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Batista Madeira Xerfan, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Batista Madeira Xerfan, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou

extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — João Batista Madeira Xerfan. — Sizenando da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Américo dos Reis Siqueira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Dep. Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, e o cidadão Américo dos Reis Siqueira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Américo dos Reis Siqueira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Américo dos Reis Siqueira. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Heliodoro Gonçalves Lamarão, para os

serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Dep. Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, e o cidadão Heliodoro Gonçalves Lamarão, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Heliodoro Gonçalves Lamarão, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Heliodoro Gonçalves Lamarão. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Odélin Fernando Baía Rua, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Dep. Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Odélin Fernando Baía Rua, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Odélin Fernando Baía Rua, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as

questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Odélin Fernando Baía Rua. — Sizenando Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Gomes de Sousa e Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Gomes de Sousa e Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Gomes de Sousa e Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Gomes de Sousa e Silva Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Amadeu Corrêa Chaves para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Amadeu Corrêa Chaves, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Amadeu Corrêa Chaves, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Amadeu Corrêa Chaves — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Anselmo Alves de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Anselmo Alves de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Anselmo Alves de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. (aa.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Anselmo Alves de Oliveira — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Henrique Nobre, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Henrique Nobre, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Henrique Nobre, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as

gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Ferreira Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Ferreira Filho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Ferreira Filho — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Go-

vérno do Estado e o cidadão Francisco de Assis Castro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco de Assis Castro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco de Assis Castro, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Francisco de Assis Castro — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

nal de Intelectuais, solicitando um auxílio do Governo de Cr\$ 15.000,00 para facilitar as despesas de transporte para Goiânia, onde será realizado o Congresso. — Não há recursos.

— Ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, desta capital, solicita um auxílio do Governo para ser aplicado na assistência aos seus associados enfermos. — Não há recursos.

— Petição de Rau' Pessoa, da Cunha, coletor estadual em Muana, requerendo prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

— Telegrama do sr. dr. Artur Cesar Ferreira Reis, superintendente do Plano da Volarização da Amazônia, solicitando informações sobre o montante da contribuição 3 por cento do Estado para o fundo da Valorização relativa a 1955. — Dar conhecimento ao interessado.

— Carta de Dona Jlia Coelho Duarte, residente em Manaus, solicitando uma pensão com que possa minorar a sua situação. — Nada há a deferir. Pensão, só a Assembléia Legislativa poderá dar.

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado e Finanças.

Petição de Parêense Comercial Ltda., solicitando pagamento de fornecimento de carne. — 1.º: Ao D. C., para empenho na forma regular e depois, ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Irmã Superiora do Colégio Gentil Bittencourt, solicitando entrega de numerário para despesas de custeio. — Arquivase.

— Serviço de Navegação do Estado, solicita o pagamento do sr. José Dias, referentes aos serviços feitos de calafeto na lancha "Antonina". — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Escola Normal Rural Antonio Lemos, solicitando a importância de Cr\$ 15.000,00 para despesas Material de Consumo. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, encaminhando contas da firma R. J. Maia & Cia. — Remeta-se à S. O. T. V., para seu ilustre titular confirmar o recebimento do material constitutivo do empenho e mandar que o fornecedor junte duplicata de conta devidamente selada, para, então, ser autorizado o pagamento.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando orçamento para conserto no edifício do Grupo Escolar da cidade de Alenquer. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Petição para processar pagamento, de Ernesto G. Leitão. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 1.000,00. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 8.000,00. — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 40.000,00. — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Departamento Estadual de Águas, fazendo solicitação referente ao empenho de Cr\$ 4.815,00 para pagamento de 4 hastas e 4 dados à firma E. Mesquita. Junta o interessado duplicata de conta, devidamente selada, em relação ao fornecimento do material de que é objeto o empenho.

— Ofício do Departamento de Receita, comunicando o serviço de mecanização e solicitando o pagamento da gratificação à funcionária encarregada do serviço. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$

1.000,00. — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Ofício da Secretaria de Estado e Produção, encaminhando balancete do mês de janeiro p.p. — Ao D. C., para exame e pronunciamento, tomando em consideração a informação retro da S. de Produção.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 6.600,00. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 51.725,00. — Ao D. D., para informar se foram pagas as folhas de diaristas do I. Lauro Sodré, de janeiro e fevereiro últimos.

— Petição de Osvaldo Silvestre Ramos, requerendo auxílio de funeral. — Ao D. D., para informar.

— Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma D. F. Moutinho. — 1.º: Ao D. C., para empenho na forma regular, depois, ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Petição de Celina da Paixão e Silva, solicitando consignação para aluguel de casa. — Ao D. D., para os devidos fins.

— Ofício do Departamento de Receita, duodécimos do mês de março de 1954. — 1.º: Ao D. C., para anotar o empenho e depois, ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Petição de Osvaldo de Bittencourt Amarante, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se em termos.

— Ofício da Prefeitura de Marapanim, encaminhando a Lei n. 107. — Agradeça-se e depois arquivase.

— Petição de Inácio de Oliveira Santos, solicitando permissão para prestar fiança do cargo de escrivão de Coletoria, com Apólice de Seguro de Fidelidade do I. P. A. S. E. — Sim, apresente o interessado a apólice e vá o expediente à Procuradoria Fiscal, para os ulteriores de direito.

— Ofício do Departamento de Receita, solicitando duodécimos do mês de março de 1954, da Superintendência da Fiscalização. — 1.º: Ao D. C., para anotar o empenho e depois, ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Departamento de Receita, solicitando pagamento de vencimentos do mês de fevereiro para o sr. Alfredo José Correia. — Ao D. D., para informar.

— Ofício do Departamento de Produção, encaminhando empenho, solicitando numerários. — Ao D. de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

— Ofício da Secretaria de Estado e Produção, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Ao D. D., para as providências necessárias.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 45.010,50, para pagamento de diaristas. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho e pagamento de Cr\$ 1.000,00. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, requisitando empenho de Cr\$ 40.000,00. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 8.000,00. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, duodécimos do mês de abril de 1954. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho de Cr\$ 6.600,00. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho e pagamento de Cr\$ 1.000,00. — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

— Ofício da Diretoria Regional no Pará, do Ministério da Viação e Obras Públicas, contas de telegramas do mês de janeiro p.p. — 1.º: Ao D. C., para empenho na forma regular e, depois, ao D.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do exmo. sr. General Governador do Estado, com o dr. Secretário de Estado e Finanças. Em 9-3-54.

Petição de Cândido Pena de Brito e Cunha, fiscal do Matadouro do Maguari, fazendo uma exposição sobre a sua situação como funcionário. — Indeferido.

— Ofício do Departamento de Receita, encaminhando petição de João Monteiro de Pina, inspetor de Rendas, requer um ano de licença especial. — Deferido.

— Telegrama de Marcondino Alves, diretor do Ginásio Termino Nunes, da cidade de Vigia, solicitando o auxílio de Cr\$ 30.000,00

e a entrega de uma máquina de escrever prometida pelo senhor Governador àquele Ginásio. — Dizer que não há crédito.

— Carta de Evangelina Evangelista de Araújo, viúva de José Fernandes de Araújo, que prestou serviços no Hospital Juliano Moreira, de 1907 a 1944, solicita um auxílio do governo. — De acordo com o parecer supra. Arquivase.

— Ofício do Pinheirense Esporte Clube, da vila de Icoaraci, solicita do Governo do Estado o auxílio de Cr\$ 10.000,00, a fim de poder efetivar a construção de um campo de esporte. — Não há recursos no orçamento para atender.

— Petição da Secretaria do Pará do Primeiro Congresso Nacio-

D. para processar o pagamento em termos.

— Prestação de Contas, na importância de Cr\$ 1.247,70. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Prestação de contas da importância de Cr\$ 800,00. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Offício da Secretaria de Estado e Produção, encaminhando prestação de contas na importância de Cr\$ 100.000,00. — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

— Coletoria de Acará, relação dos contribuintes. — Ao D. de Receita.

— Petição de J. P. da Silva Júnior, solicitando pagamento em prestações de impostos. — Indeferido o pedido por falta de amparo legal. Ao D. de Receita, para fazer a cobrança do imposto e multa devidos à Fazenda Pública.

— Offício do Departamento de Produção, requisitando material. — Ao sr. Diretor da Imprensa Oficial, para atender com urgência.

— Imprensa Oficial, prestação de contas, referente a fevereiro de 1954. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

— Petição de Raul Pessoa da Cunha, coletor estadual de Muaná, requerendo prorrogação de licença. — Encaminhe-se ao Dep. do Pessoal, com o despacho do exmo. sr. General Governador.

— Requerimento de João Monteiro de Pina, inspetor de Rendas, solicitando um ano de licença especial. — Encaminhe-se ao Dep. do Pessoal, com o despacho do exmo. sr. General Governador.

— José Pinto dos Reis, apresentando apólice do I.P.A.S.E., como fiança do cargo de escrivão da Coletoria de Ourém. — A Procuradoria Fiscal, para os ulteriores de direito.

— Petição de Vivaldo de Oliveira Reis, coletor de Rendas em Ananindeua, solicitando contar o seu tempo de serviço público, prestado ao Estado. — Encaminhe-se à audiência do Departamento do Pessoal.

— Títulos — Carlos Vitor Pereira, Delfina Smith de Moraes, Nathalino de Siqueira Brito, Aurideta Moura Soares, Leonista Amorim Segtovicg, Valdomira Cardoso de Carvalho. — Averbese no D. D.

— Procurações. — Raul Cle-

mente de Abreu, dr. Mário Crespo de Castro, Lauro Valente Gonçalves, Arcelina Ferreira de Sousa, Landim Brasil de Sousa e Manoel Siqueira Lobo Filho. — Averbese no D. D..

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 8 de março de 1954	2.140.410,10
Renda do dia 9 de março de 1954	1.414.909,00
SOMA	3.555.319,10
Pagamento efetuado no dia 9-3-1954	1.653.607,70
SALDO para o dia 10-3-1954	1.901.711,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.737.424,90
Em documentos	164.286,50

TOTAL

1.901.711,40

Belém (Pará), 9 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 10 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
 Departamento Estadual de Segurança Pública em Geral, Grupos Escolares da Capital: Paulino de Brito, Dr. Freitas, Barão do Rio Branco, Pinto Marques e Escolas Reunidas "Raimundo Espindola" e "Princesa Isabel", e Serviço de Navegação do Estado (folhas de diversas embarcações), Instituto Lauro Sodré, Escola de Engenharia do Pará e Faculdade de Odontologia.

Diversos:
 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, dr. Valdemar Chaves, Lucio Maia da Silva Lopes, J. R. Dias, Coletoria Estadual de Capim, Meito Freitas Neto, Internato Rural de Ariaruna, D. F. Moutinho, Maria Conceição da Silva, Irmãs Maria José Silva e Joana da Cunha Monteiro, Helena Barbosa de Castro, Manoel de Sousa Leão Filho, Eunice Figueiredo, Alcides Sarmiento, Ana Cardoso Gaia, Maria da Silva Cunha e Conselho Técnico de Economia e Finanças.

cumbência de elaborar os respectivos programas e constituída dos drs. Orlando Bitar, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, José Acúrcio Calaveiro de Macedo e Antônio Gonçalves Bastos; prof. Samuel Napoleão Cohen, sob a presidência do sr. ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade, e assistência do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE AUDITOR

1.º O concurso para provimento das vagas de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, constará da apresentação de títulos e prestações de provas intelectuais.

Art. 2.º As vagas serão preenchidas por bachareis em direito que satisfaçam as exigências do artigo 5.º

Art. 3.º O concurso será realizado perante uma Comissão nomeada pelo Tribunal, sob a presidência do sr. Ministro Presidente e da qual farão parte ainda membros escolhidos livremente entre Desembargadores do Tribunal de Justiça, Professores da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Econômicas, Advogados militantes, Técnicos em Contabilidade e altos funcionários das Fazendas Federal e Estadual.

§ 1.º A Comissão examinadora funcionará uma no exame de títulos e, para efeito da prestação e julgamento das provas intelectuais, funcionará dividida nas seguintes sub-comissões cada uma composta de três (3) membros, podendo pertencer qualquer deles simultaneamente a mais de uma:

- a) Sub-comissões examinadora de Direito Constitucional e Direito Administrativo;
- b) idem de Direito Civil e Direito Comercial;
- c) idem de Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

§ 2.º As sub-comissões, em todos os seus atos, representarão irrestritamente a Comissão integral.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal designará, dentre os funcionários do Tribunal, um Secretário para o concurso.

Art. 5.º O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal instruído pelo candidato com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) prova de contar mais de vinte e um (21) e menos de cinquenta e cinco (55) anos de idade, até à data do encerramento das inscrições;
- c) prova de ser bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida e do registro competente do respectivo diploma no Ministério de Educação;
- d) atestado de vacinação antivaricélica feita, no máximo, até dois anos antes;
- e) prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;
- f) folha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- h) título de eleitor;
- i) declaração de que conhece as prescrições determinadas para o concurso e às mesmas se submete.

Parágrafo único. Será permitida a inscrição de candidatas de ambos os sexos.

Art. 6.º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. O Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período das inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade do seu requerimento.

Art. 7.º Terminado o prazo do edital, que será de sessenta (60) dias, a partir da primeira pu-

blicação, o secretário do mesmo se manifestará sobre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencheram as condições exigidas.

Parágrafo único. Da sua apreciação, lavrará um termo, tendo o candidato que se julgar prejudicado o prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da publicação do referido termo para recorrer para o Tribunal.

Art. 8.º Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concurso encaminhará todos os requerimentos e recurso, se houver, ao julgamento do Tribunal, que proferirá a sua decisão.

Art. 9.º Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos.

Art. 10.º Logo após ser publicada no "Diário Oficial" a relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, o Tribunal convocará a Comissão examinadora para o exame dos títulos e designação de dias e horas das provas intelectuais.

Art. 11.º Os candidatos terão cinco (5) dias improrrogáveis, depois de publicada a aprovação de sua inscrição pelo Tribunal, para a apresentação de títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais.

Art. 12.º Recebidos os títulos, o secretário do concurso os colocará em sobrecarta individual, lacrada, a fim de ser encaminhada à Comissão; arquivará uma relação dos mesmos em sobrecarta lacrada e restituirá a outra via, devidamente rubricada, ao candidato.

Art. 13.º No exame dos títulos, os diplomas de escolas superiores do País valerão até cinco (5) pontos; os trabalhos publicados sobre as matérias do concurso até três (3) e os serviços em comissão e os demais títulos até dois (2).

Parágrafo único. Para efeito de notas, o exame de títulos será havido como uma prova, que valerá no máximo dez (10) pontos e concorrerá em igualdade de condições com as demais três (3) provas intelectuais previstas no artigo 18.

Art. 14.º As provas de exame intelectual serão apenas escritas.

Art. 15.º As provas escritas serão realizadas em dia, local e hora prefixadas, com aviso público que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 16.º Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero (0) à prova a que tiver faltado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a juízo da Comissão, quando poderá ser adiada a prova para todos os candidatos até o prazo improrrogável de setenta e duas (72) horas, no máximo.

Art. 17.º O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreção ou descortesia ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18.º As provas escritas serão três (3) e versarão sobre as disciplinas dos seguintes grupos cujos programas se encontram anexos a estas instruções:

- a) Direito Constitucional e Direito Administrativo;
- b) Direito Civil e Direito Comercial;
- c) Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

Art. 19.º Cada prova escrita consistirá em duas dissertações e em respostas a questões objetivas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo único. As dissertações e as questões serão propostas pela subcomissão em torno das matérias dos pontos que fo-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA — Autos de compra de terras devolutas no Município de Ananindeua, em que é requerente Jacob Aarão Serruya. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 6 de março de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
 Secretário de Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA EDITAL

De ordem do sr. Ministro Presidente, e de acordo com a Resolução n. 734, de 22-12-53, unânime do plenário (D. O. de 10-12-53), faço público que está aberta na Secretaria deste Tribunal, à Rua do Una, 32 (Edifício da Imprensa Oficial), onde este T. C. tem sua sede provisória, nas horas expediente, isto é, das 13,00

às 18,00 horas, diariamente, à exceção dos sábados, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscrição do concurso para provimento efetivo dos três (3) cargos de Auditor deste Tribunal (art. 10. da Lei n. 603 e art. 3. da Lei n. 603, ambas de 20-5-53 — D. O. de 23-5-53).

O concurso se regerá pelas INSTRUÇÕES abaixo publicadas, organizadas pela Comissão Examinadora, que teve, também, a in-

rem sorteados entre os que constituem os programas das duas disciplinas integrantes de cada grupoamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 20. Os candidatos terão cinco (5) horas para a execução de cada prova escrita, sendo de duas horas e meia (2.1/2) o tempo de cada disciplina, com um intervalo de meia hora (1/2 h.). — Será sorteado o ponto da segunda disciplina de cada grupoamento depois de encerrado o prazo da primeira e decorrido o intervalo de que trata este artigo.

Art. 21. O candidato que, nas duas horas e meia (2.1/2) que lhe forem dadas, não entregar a parte da prova correspondente a cada disciplina, será considerado inabilitado.

Art. 22. A nota de cada prova escrita irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina integrante de cada grupoamento.

Parágrafo único. Poderá a nota ser atribuída com fração centesimal intermediária de dois (2) graus inteiros.

Art. 23. A nota final será a média aritmética resultante da divisão por quatro (4) da soma das notas das três (3) provas intelectuais e da de títulos.

Art. 24. Aos candidatos, na elaboração das provas escritas, é facultado consultar as Constituições Federal e Estadual, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos, anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação do concurso.

Art. 25. Concluídos os trabalhos da realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) as provas serão colocadas em sobrecartas individuais e entregues à Comissão Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com o Secretário do Concurso, em sobrecartas cerradas até à conclusão do julgamento.

Art. 26. Ultimadas as provas escritas, a Sub-Comissão examinadora realizará, a breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

Art. 27. No julgamento das provas intelectuais, cada membro da respectiva Comissão encarregada do julgamento dará a sua nota, sendo a média final o quociente da soma das notas pelos números de examinadores.

Parágrafo único. No julgamento da prova de títulos, pronunciar-se-ão todos os membros da Comissão, observando-se, para a obtenção da média final, o mesmo critério instituído neste Artigo.

Art. 28. As notas serão lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá à respectiva sobrecarta.

Art. 29. Para o julgamento das provas, as Sub-Comissões Examinadoras fixarão previamente, um critério de correção.

Art. 30. A abertura das sobrecartas identificadoras das provas de títulos e exames intelectuais, para a classificação final, será feita perante as Sub-Comissões Examinadoras e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Terminados os seus trabalhos, as Sub-Comissões Examinadoras farão as devidas comunicações ao Tribunal a fim de que este fixe a hora e local para a reunião de que trata este Artigo. Esta reunião será pública.

Art. 31. Apurada a classificação dos candidatos, será tomada a nota final que alcançar no concurso, conforme o critério do Artigo 23, levando-se sempre em conta a fração centesimal (Parágrafo único do Artigo 22) se a houver na nota do candidato.

Art. 32. Verificando-se empate na aprovação de dois (2) ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro,

o que tiver prole ao que a não tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

§ 1.º Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios acima enumerados, decidir-se-á a favor do mais idoso.

§ 2.º Se um dos concorrentes for funcionário da Secretaria do Tribunal, prevalecerá o disposto no § 1.º do art. 10, da Lei n. 603 de vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e três, salvo se os dois ou mais empatantes forem funcionários, quando, então, o desempate se fará na forma do caput e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 33. Apurada a classificação dos candidatos, o Tribunal imediatamente a proclamará e mandará publicar.

Art. 34. Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes:

1.º ter alcançado concomitantemente: a) em cada disciplina nota igual ou superior a dois (2); b) em cada grupoamento ou prova escrita nota igual ou superior a quatro (4);

2.º ter obtido a média final igual ou superior a seis (6) pontos.

Art. 35. A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos, sempre considerada a fração centesimal, se a houver.

Art. 36. Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato recorrer contra o mesmo dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o recurso deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado;

b) o recurso será dirigido ao Tribunal.

Art. 37. Serão rejeitados inilíquidos os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados ou, ainda, os que derem entrada fora de prazo.

Art. 38. Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência da Comissão Examinadora ou de outro examinador, se for o caso.

Art. 39. Contra o decidido pelo Tribunal não caberão embargos senão declaratórios.

Art. 40. Encerrado os trabalhos, o Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Governador do Estado uma lista com o nome dos três primeiros candidatos classificados pela Comissão e indicados para o provimento dos cargos.

Art. 41. Todos os atos relativos ao concurso de auditor, em qualquer de suas modalidades, serão consignados, oportunamente, em atas especiais.

Art. 42. De posse dos resultados oferecidos pelas Sub-Comissões Examinadoras, a Comissão apresentará o seu relatório das notas atribuídas aos candidatos, o qual, juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, será após a sua terminação, recolhido ao arquivo do Tribunal.

Art. 43. Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente da Comissão.

PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 — Constituição: conceito e tipos. Poder Constituinte. Exegese Constitucional.

2 — Formas de Estado; Formas de Governo e Regimes Políticos.

3 — A Organização Nacional. Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Intervenção Federal nos Estados.

4 — Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração das Leis.

5 — Do Orçamento: Aspectos sob o que deve ser estudado; sua expressão política e administrativa. Elaboração Orçamentária — sua evolução na nossa história constitucional até o presente. Bases Constitucionais da Lei de Meios.

6 — Execução e Fiscalização do Orçamento: órgãos competentes. As Cortes de Contas — seus tipos clássicos e históricos. O Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, arts. 22, 76 e 77 e Lei Federal n. 830 de 23-9-49) e Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará (Constituição Estadual, arts. 34 e 35, Leis Estaduais ns. 603, de 20-5-53, 706, de 23-11-53).

7 — Poder Executivo. Investidura, competências, expressão política e administrativa do Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Crimes de Responsabilidade (Lei n. 1.079, de 10-4-50).

8 — Poder Judiciário. A Jurisdição Federal e as Justiças Federais, Justiças dos Estados. Técnica de Declaração da Inconstitucionalidade.

9 — Nacionalidade: Conceito e tipos (Lei 818, de 18-9-49). Cidadania. Sistema Eleitoral vigente (Lei 1.164, de 24-7-50).

10 — Remédios legais extraordinários. Conceito, histórico, processos, incidências constitucionais e ordinárias do Habeas-corpus (Código do Processo Penal) e do Mandado de Segurança (Lei n. 1.532, de 31-12-52).

PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — O serviço público — elementos constitutivos. Modos de execução dos serviços públicos. Serviços de utilidade pública.

2 — Descentralização administrativa. Autarquias — conceito, organização esquemática, administração, patrimônio e receita, seu controle e tutela.

3 — Contratos administrativos — princípios e normas. Concessões de serviços públicos: elementos, privilégios e monopólios, direitos especiais, tarifas, revisão e extinção do contrato. Impossibilidade das empresas concessionárias de serviços públicos. O art. 151 da Constituição Federal vigente.

4 — Sociedades de Economia mista e suas aplicações. Serviços industriais do Estado — natureza, justificação, aplicações. Monopólios do Estado. Administração direta.

5 — Bens do domínio público. Domínio público e privado do Estado, Decreto-Lei 9.760, de 5-9-46.

6 — Organização administrativa dos territórios Federais. Sua posição constitucional e justificação por e a mulher casada comerciantes. Prerrogativas e obrigações do comerciante. Firma e razão social.

7 — Sociedades comerciais e suas espécies. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Sociedade anônima, notícia histórica e importância econômica. O decreto-lei 2.627 e suas exigências. Sociedades anônimas sujeitas a registros especiais.

8 — Dissolução, liquidação e partilha das sociedades e suas espécies. Funções de liquidante e sua escolha. Fusão e incorporação das sociedades.

9 — Títulos de crédito em geral, conceito, espécies e características. A Cambial, seu desenvolvimento histórico e espécies. Letra de Câmbio e Nota Promissória, requisitos essenciais e acidentais.

10 — Saque, aceite, aval e endosso e vencimento da cambial. Espécies de aval e endosso e sua distinção. Protesto de Cambial. Ação cambial e sua prescrição.

11 — O direito marítimo e o direito aeronáutico, conceito e seu desenvolvimento. A exploração marítima. O navio, a aeronave, seus conceitos e naturezas jurídicas. Nacionalidade do navio e da aeronave. Modos de aquisição e perda da propriedade da aeronave e do navio.

12 — O capitão do navio e o comandante da aeronave, natureza de suas funções. Atribuições do capitão do navio e do comandante da aeronave e suas responsabilidades. Equipagem ou tripulação, conceito. Obrigações da equipagem e obrigações do armador. Responsabilidade da equipagem. Barataria.

13 — O instituto da falência e sua natureza jurídica. Sujeito passivo da falência. Impontualidade e insolvidade. A auto falência e o pedido falimentar pelos credores. Juiz competente para decretação da falência. Termo legal da falência.

PROGRAMA DE CIÊNCIA DAS FINANÇAS

1 — Ciência das Finanças: con-

ceito, objeto e divisão. Direito Financeiro. Suas fontes. Código de Contabilidade Pública.

2 — Despesa pública. Normas jurídicas, políticas e econômicas. O aumento progressivo da despesa pública. Classificação das despesas: critérios científicos e orçamentários.

3 — Categorias de despesas públicas na atualidade. Despesas destinadas à manutenção dos órgãos constitucionais, da dívida pública, das forças armadas, da justiça e segurança pública. Despesas destinadas à instrução, às obras públicas, ao impulso da economia e aos serviços de assistência.

4 — Orçamento. Noções gerais. Natureza jurídica e valor político do orçamento. Histórico do direito orçamentário nos Estados Unidos, Inglaterra, França e Brasil.

5 — O preparo do orçamento no Brasil. Iniciativa orçamentária. Preceitos legais reguladores da organização e apresentação da proposta orçamentária. Equilíbrio orçamentário. Deficit e Superavit.

6 — Execução do orçamento. Créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. Legalidade de sua abertura e aplicação.

7 — Necessidade da fiscalização administrativa da execução orçamentária. Tribunal de Contas: tipos clássicos de organização. Organização do Tribunal de Contas da União e do Estado do Pará. Competência e atribuições do Tribunal de Contas como fiscal da administração financeira. O Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. Tomada de Contas dos responsáveis: seu processo. Execução das sentenças do Tribunal de Contas.

8 — Receita pública. Noções gerais. Receita ordinária e extraordinária e suas subdivisões. Classificação orçamentária da receita pública. Domínio do Estado: conceito e divisão.

9 — Taxas: configuração jurídica e elementos essenciais. Taxa em face da forma federal do Estado. Regime Tributário. Poderes dos Governadores dos Territórios.

10 — Serviço Público. Servidores públicos — direitos e deveres. Relações entre o Estado e seus funcionários. Responsabilidade do funcionário pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Estatutos dos funcionários civis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do Estado do Pará (Lei n. 749, de 24-12-53).

11 — Assistência social do Estado. Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — outros órgãos de Assistência Social.

12 — Restrições constitucionais e ordinárias ao Direito de Propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social. Seus fundamentos, requisitos, processo, princípios retores na legislação, na doutrina e na jurisprudência. Inviolabilidade do Poder Judiciário e sua extensão.

13 — Da Justiça na Administração. Contencioso administrativo e instâncias administrativas. Judicialismo. O artigo 141 parágrafo 4.º da Constituição Federal. O Estado como parte no Processo Administrativo e Judicial. Executivos fiscais.

PROGRAMA DE DIREITO CIVIL

1 — Sujeito do Direito: pessoa natural e pessoa jurídica. Começo e fim da pessoa natural. Dos comorientes. Capacidade jurídica. Condições para a aquisição da personalidade jurídica; sua responsabilidade e representação.

2 — Atos jurídicos, conceito, espécies. Elementos, defeitos e nulidade dos atos jurídicos. Forma e interpretação dos atos jurídicos.

3 — Das obrigações, conceito e natureza jurídica. Elementos constitutivos das obrigações e sua classificação. Efeitos das obrigações. Obrigações que derivam dos atos ilícitos (art. 1.518 e 1.522 do Código Civil).

4 — Locação, conceito antigo e moderno. Espécies de locação. Direitos e obrigações dos locador e

locatário. Duração e termo da locação de coisas. Locação de serviços, sua natureza jurídica e espécies. Serviços liberais.

5 — Da compra e venda, sua natureza jurídica. Requisitos e espécies. Direitos e obrigações das partes. Riscos e cláusulas especiais à compra e venda.

6 — Da posse e suas espécies. **Composse.** Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse e sua proteção. Direito de retenção.

7 — Da propriedade, conceito e espécies; sua significação jurídica e social. Da aquisição e perda da propriedade, em suas diferentes modalidades. Proteção do direito da propriedade.

8 — Casamento, conceito, seus efeitos jurídicos. Causas. Efeito de nulidade e anulação do casamento. Direitos e deveres do marido e da mulher. Regime de bens entre os cônjuges, e suas espécies. Divórcio e desquite.

9 — Filiação legítima e ilegítima. Pressupostos e prova da filiação legítima. Investigação da paternidade. Contestação da filiação quanto à paternidade. Adoção e seus efeitos.

10 — Da sucessão, conceito, objeto e espécies. Abertura da sucessão. Princípios gerais sobre sucessão legítima. Sucessão testamentária. Espécies de testamento.

PROGRAMA DE DIREITO COMERCIAL

1 — Gênese e desenvolvimento do Direito Comercial e sua posição no quadro das ciências jurídicas. Linha divisora entre a matéria comercial e civil. Autonomia do direito comercial e a idéia da unificação do direito privado. Fontes do direito comercial brasileiro.

2 — Atos de comércio e teorias que tentam caracterizá-lo. Carvalho de Mendonça e Vivante e suas classificações dos atos de comércio. A questão dos atos mistos.

3 — O comerciante: pessoa natural e jurídica, conceitos. O mee e imposto; caracteres comuns e diferenciais. Classificação das taxas. Taxas e contribuições especiais.

10 — Teoria geral do imposto. Análise dos elementos do imposto. Teorias sobre a natureza do imposto. Justiça tributária. Princípios do benefício, do sacrifício e das faculdades. Regras fundamentais da Adam Smith. Classificação dos impostos.

PROGRAMA DE NOÇÕES GERAIS DE CONTABILIDADE

1 — Da contabilidade: conceito e definição. Objetivo da contabilidade. Função da contabilidade no controle da economia.

2 — Das contas em geral. Contas integrais e contas diferenciais; contas de compensação. Titulação. Encerramento e reabertura de contas.

3 — Devedor e credor — Conceito: aceção usual e aceção técnica. Contas de Agentes Consignatários e correspondentes; contas de compensação.

4 — Das partidas Dobradas. Conceito e definição. Base fundamental das Partidas Dobradas; seu controle. Elementos essenciais das Partidas Dobradas.

5 — Dos Atos e Fatos Administrativos. Divisão das Partidas Dobradas quanto às fórmulas; disposição clássica nos livros. Erros de escrituração e sua correção.

6 — Sistemas de escrituração; rotina dos lançamentos; Partidas diárias e partidas mensais, sua legalidade; lançamentos manuscritos e lançamentos maquinizados.

7 — Dos livros Comerciais. Livros obrigatórios e livros facultativos. Exigências legais a que estão sujeitos os livros obrigatórios. Livros cronológicos e livros sistêmicos. Desdobramento das contas nos livros auxiliares.

8 — Do Balanço das empresas. Ativo e Passivo; apuração de resultados através da conta Lucros e Perdas; sua distribuição. Balançotes de verificação e balancetes básicos; sua função no preparo do balanço.

9 — Ativo e Passivo. Das reservas e provisões, distinção; sua

função nos balanços. Valorização, desvalorização e amortização; sua influência no Patrimônio. Inventários e balanços: distinção.

10 — Do Patrimônio — Conceito e definição — Estática e dinâmica do Patrimônio. Dos elementos componentes do Patrimônio. Patrimônio bruto e patrimônio líquido; analogia entre patrimônio líquido e capital. "Superavit" e Passivo descoberto.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1954. — **Ossian da Silveira Brito**, Secretário. — Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(C. — Dias: 28-2 — 2, 10, 20 e 30-3 — 10 e 20-4).

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Edital n. 5 — Ministério da Educação e Saúde — Escola de Agronomia e Veterinária da universidade do Rio Grande do Sul

De ordem do senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, Professor Gastão Dias de Castro, faço público que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 29 de maio de 1953, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período de 25 de novembro de 1953 a 24 de maio de 1954, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da cadeira de "Entomologia e Parasitologia Agrícola", do Curso de Engenheiros Agrônomos. Cada candidato, no ato da inscrição, deverá: a) — apresentar diploma de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde ou na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura; b) — provar ser brasileiro nato ou naturalizado; c) — apresentar prova de sanidade física e mental, bem como de idoneidade moral; d) — apresentar documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso; e) — de acordo com o art. 76 dos Estatutos da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17 de junho de 1952 — provar que é: 1) — docente livre; 2) — professor de outras escolas ou faculdades oficiais, re-

conhecidas, ou apresentar documentação que permita à Congregação da Escola, considerá-lo pessoa de notório saber, caso não esteja incluído em um dos itens anteriores; f) — apresentar comprovante de quitação com o serviço militar; g) — apresentar 50 exemplares da tese de sua autoria (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1948, combinado com o Decreto-lei n. 746, de 28 de setembro do mesmo ano). O processo e julgamento do concurso obedecerá às disposições do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931 da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Escola, em tudo que não contrariar a legislação vigente. Secretaria da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em 4 de novembro de 1953. (aa) **Victor Burmeister P/Secretário** — Assistente de Ensino, ref. "27".

(Ext. 20-4-54)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE FARMÁCIA DE SANTA MARIA

EDITAL N. 1-53

O Professor Dr. José Mariano da Rocha Filho, Diretor da Faculdade de Farmácia, de Santa Maria, da Universidade do Rio Grande do Sul, torna público que, de acordo com a Resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada a 3 de outubro de 1953 se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período compreendido entre 4 de dezembro de 1953 e 3 de junho de 1954 a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo da cadeira de **ZOOLOGIA E PARASITOLOGIA**, desta Faculdade de Farmácia.

Nos termos do artigo 75 e 76 do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17 de junho de 1952, poderão inscrever-se ao concurso:

- a) docentes livres;
- b) professores adjuntos;
- c) professores de outras Escolas ou Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- d) pessoa de notório saber na respectiva especialização.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item ante-

rior a seguinte documentação:

- 1 — diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- 2 — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 3 — prova de sanidade física e mental;
- 4 — prova de idoneidade moral;
- 5 — documento de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 6 — prova de que está em dia com as obrigações com o serviço militar;
- 7 — títulos diversos que recomendem para o cargo;
- 8 — recibo do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 300,00;
- 9 — Cincoenta (50) exemplares impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — dos diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I — defesa de tese;
- II — prova escrita;
- III — prova didática;
- IV — prova prática.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O processo e julgamento do concurso obedecerá às disposições do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Faculdade, em tudo que não contrariar a legislação vigente.

Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os car-

didatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

Os requerimentos da inscrição, com firma reconhecida, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinar o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 e outra de Cr\$ 1,50 do selo de Educação e Saúde.

Na forma do que prescreve o artigo 79, § 1.º, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, é considerado inscrito ex-offício o professor interino da cadeira devendo apresentar o mesmo, a documentação a que se

refere o presente Edital, durante o prazo da inscrição e será exonerado se não o fizer.

Os interessados poderão no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Santa Maria da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1953. — **Zosymo Lopes dos Santos**, secretário. — (ass.) Professor Dr. **José Mariano da Rocha Filho**, Diretor. (Ext. — 10-3-54).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO, NO PORTO DE BELÉM

Publicação feita de acôrdo com o artigo 10 do Decreto-Lei número 3.346, de 12/6/1941.

PROJETO DE REGULAMENTO PARA OS DENOMINADOS SERVIÇOS DE "BLOCO" NO PORTO DE BELÉM DO PARÁ E NO TERRITÓRIO DO AMAPÁ

O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, usando das suas atribuições, face ao disposto no artigo 6 do Decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, resolve baixar o seguinte Regulamento sobre o serviço de blocos:

Art. 1.º Define-se como "Serviço de Bloco", os relativos à limpeza, batimento de ferragem e pintura, feitos a bordo dos navios por marítimos estrangeiros à tripulação.

Art. 2.º A execução do "Serviço de Bloco" será feita preferencialmente:

a) pelos associados do Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros e Moços e Remadores em Transportes Marítimos, quando tiver de ser realizada no convez ou nos porões;

b) pelos associados do Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, quando tiver de ser realizada nas máquinas e acessórios, tais como os de limpeza e conservação das máquinas, caldeiras, carvoeiras, tanques de óleo e de água destinados ao consumo, limpeza e pintura da casa das máquinas, chaminé, ventiladores e gaiutas da casa de máquinas, remoção de cinza da praça de caldeiras para o convez e demais serviços que por sua natureza estejam subordinados à direção do oficial da referida seção (máquinas);

c) pelos associados do Sindicato dos Condutores e Motoristas em Transportes Fluviais de Belém, quando tiver de ser realizado nos motores propulsores, auxiliares, órgãos elétricos, eixos, buxas, do tunel de hélices etc..

Atr. 3.º A direção do serviço, em cada caso, caberá:

a) em navio nacional, ao pessoal de bordo, devidamente credenciado;

b) em navio estrangeiro, ao foguista ou marinheiro mais antigo, conforme a capacidade de cada um e ao terceiro maquinista motorista com habilitação, conforme credencial fornecida pelo Sindicato respectivo, o qual ficará à disposição das autoridades de bordo.

Parágrafo único. Havendo conveniência do serviço e acôrdo entre as partes interessadas, poderá o serviço ser feito mediante contrato entre o armador ou seu representante e o Sindicato de Trabalhadores, ficando sob a responsabilidade deste a sua execução, pelo preço estipulado e no prazo convenicionado.

Art. 4.º A remuneração do "serviço de bloco" será paga na base da tabela anexa, ressalvados os casos do parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 5.º As entidades interessadas requisitarão dos Sindicatos indicados nas letras a, b e c do item, digo do art. 2.º, o pessoal necessário ao "serviço de bloco" que pretender realizar.

Art. 6.º O Sindicato ao qual for requisitado pessoal para o "serviço de bloco" terá obrigação de:

a) tomar providências necessárias ao comparecimento do pessoal ao local indicado;

b) responsabilizar-se pela escolha de homens com habilitação e conduta satisfatórias para a execução dos serviços;

c) interessar-se no sentido de ser feito o serviço com a máxima ordem e eficiência.

Art. 7.º Sòmente na hipótese de o respectivo Sindicato não dispor, na ocasião, de pessoal suficiente para atender a requisição, é que será permitida a utilização de trabalhadores estrangeiros ao mesmo órgão de classe.

Art. 8.º Ao Sindicato respectivo caberá escolher os homens que lhe forem requisitados, observando todavia o sistema de rodizio, de modo a possibilitar trabalho a todos os seus associados na proporção das requisições, salvo os casos de habilitação especializada para determinado serviço.

Atr. 9.º O pagamento dos salários será feito ao respectivo Sindicato, dentro de 24 horas seguintes ao término do serviço, o qual se encarregará de pagar individualmente a cada trabalhador que houver prestado o serviço.

Art. 10.º Será extensivo ao serviço de "bloco" o horário estipulado para o serviço de estiva.

Art. 11.º As majorações de salário por motivo de execução do serviço em condições especiais que possam prejudicar a saúde do trabalhador, obedecerão ao critério que estiver vigorando para o pessoal da estiva.

Art. 12.º O repouso semanal remunerado é devido a quem executar o "serviço de bloco" na mesma base adotada para o pessoal da estiva.

Art. 13.º Serão extensivos ao pessoal do "serviço de bloco", no que couber, os deveres de que trata o art. 280 da C. L. T.

Art. 14.º Os infratores das presentes normas ficarão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho para os casos semelhantes.

Art. 15.º Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 16.º As presentes normas entrarão em vigor 60 dias após terem das mesmas, conhecimento as partes interessadas, revogadas as normas em contrário anteriormente adotadas.

TABELA DE SALÁRIO PARA O "SERVIÇO DE BLOCO" NO PORTO DE BELÉM DO PARÁ E AMAPÁ

DIAS ÚTEIS

Período de horas	Trabalhador	Encarregado
Dia das 7 às 16 hs. . .	Cr\$ 100,00	Cr\$ 140,00
Cont. das 11 às 12 hs. "	25,00	30,00
Cont. das 16 às 19 hs. "	67,50	90,00
Noite das 19 às 23 hs. "	100,00	140,00
Cont. das 23 às 24 hs. "	45,00	60,00
Noite das 24 às 04 hs. "	100,00	140,00

Cont. das 04 às 06 hs.	"	45,00	"	60,00
Cont. das 06 às 07 hs.	"	40,00	"	50,00

DOMINGOS E FERIADOS

Período de horas	Trabalhador	Encarregado
Dia das 7 às 16 hs. . .	Cr\$ 150,00	Cr\$ 210,00
Cont. das 11 às 12 hs.	" 35,00	" 50,00
Cont. das 16 às 19 hs.	" 105,00	" 150,00
Noite das 19 às 23 hs.	" 150,00	" 210,00
Cont. das 23 às 24 hs.	" 55,00	" 70,00
Noite das 24 às 04 hs.	" 150,00	" 210,00
Cont. das 04 às 06 hs.	" 55,00	" 75,00
Cont. das 06 às 07 hs.	" 45,00	" 60,00

OBSERVAÇÃO: — Além da Tabela acima serão cobradas as taxas seguintes:

Repouso Semanal Remunerado	1/6
Contribuição igualitária para o I. A. P. M.	6,5%
Seguro de acidentes	3,5%
L. B. A.	0,5%

Outrossim, o serviço executado em lugares insalubres tais como limpeza de tanques de óleo, fundo duplo, porão de máquinas, caldeiras, tanques de aguada, etc., e todos os serviços realizados a bordo de navios petroleiros, será cobrada a taxa de insalubridade de 30% e trabalhar com cimento, potassa, amonio, enxofre e outros que possam prejudicar a saúde do trabalhador, 35% e timbó, 100%.

NOTA: — O serviço executado a bordo de navios ao largo será cobrada a taxa de 25%.

TABELA DE SALÁRIO PARA O "SERVIÇO DE BLOCO" NO PORTO DE BELÉM DO PARÁ E AMAPÁ

DIAS ÚTEIS

Período de horas	Trabalhador	Encarregado
Dia das 07 às 16 hs.	Cr\$ 120,00	Cr\$ 130,00
Cont. das 16 às 21 hs.	" 21,00	" 21,40
Cont. das 16 às 19 hs.	" 45,00	" 48,00
Das 19 às 23 hs.	" 60,00	" 64,00
Das 23 às 24 hs.	" 21,00	" 21,40
Noite, de 01 às 04 hs.	" 120,00	" 130,00
Cont. das 04 às 06 hs.	" 84,00	" 85,60
Cont. das 06 às 07 hs.	" 42,00	" 42,80

DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

Período de horas	Trabalhador	Encarregado
Dia, das 07 às 16hs.	Cr\$ 180,00	Cr\$ 195,00
Cont. das 11 às 12 hs.	" 31,50	" 32,10
Cont. das 16 às 19 hs.	" 94,50	" 96,30
Noite, das 19 às 23 hs.	" 180,00	" 195,00
Cont. das 23 às 24 hs.	" 42,00	" 42,80
De 01 às 04 hs.	" 180,00	" 195,00
Cont. das 04 às 06 hs.	" 60,00	" 64,20
Cont. das 06 às 07 hs.	" 31,50	" 32,10

OBSERVAÇÃO: — Além da Tabela acima, serão cobrados os adicionais seguintes:

Repouso Semanal Remunerado	1/6
Contribuição igualitária I. A. P. M.	6,5%
Seguro de Acidentes	3,5%
L. B. A.	0,5%

Outrossim, o serviço executado em lugares insalubres,

tais como: limpeza de óleo Diesel, gasolina, limpeza de tanques, fundos duplos, carter de motores, todos os serviços realizados a bordo de navios petroleiros será cobrada a taxa de 30%.

E todos os serviços efetuados em condições especiais que possam prejudicar a saúde do trabalhador, obedecerão o critério que estiver vigorando em lei.

Pelos serviços executados a bordo de navios ao largo será cobrada uma taxa de 25%.

Sala das Sessões do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

(a.) **Arminio Pinho**, representante do MTIC, relator.

(Ext.—10|3|54)

EDITAIS ANÚNCIOS

HOTEL SUISSO S/A

Comunico aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente acham-se à sua disposição na sede social à Praça de República, 87, para exame os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1953.

Philippe Farah
Presidente

(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

HOTEL SUISSO S/A

De acôrdo com os estatutos convoco os senhores acionistas para reunião em Assembléia Geral ordinária a realizar-se em 31 de março próximo vindouro, às 16 horas na sede social à Praça de República, 87 para julgamento das contas, Relatório da Diretoria e Balanço referente ao exercício de 1953, e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o mandato de 1954.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1954.

Philippe Farah
Presidente

(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A MARCOSA

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Gaspar Viana, 124/126, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1954.

Dilermando Guedes Cabral,
Diretor-Gerente

(Ext. dias 6, 8 e 10-3-54)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

Gabriel Hermes Filho
Presidente

(Ext. — 27-2, 10 e 27-3)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, 48/54 no dia 10 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos corpos dirigentes.

Belém, 1.º de março de 1954.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará,

(a) **Cláudio Mendonça Dias**,
Presidente

(Ext. 6, 10-3-54)

BANCO DO BRASIL S/A.

Carteira de Comércio Exterior

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, atendendo determinação legal, torna público haver concedido, no decorrer do mês de fevereiro próximo findo, as seguintes licenças de importação:

- 3-54-L/11-10 — Higson & Co. (Pará) Ltd. — Gás Freon 12 — US\$ 1.500,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/12-11 — Higson & Co. (Pará) Ltd. — Cilindros para gases — US\$ 500,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/13-12 — Portuense, Ferragens S. A. — Pulverizadores para agricultura — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/14-13 — Portuense, Ferragens, S. A. — Moinhos de vento — US\$ 2.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/15-14 — Importadora de Ferragens, S. A. — Motores Diesel estacionários — Dan. Kr. 59.000,00 — Dinamarca;
- 3-54-L/16-15 — Importadora de Ferragens, S. A. — Geradores elétricos, conjugados a motores de combustão interna — Dan. Kr. 11.000,00 — Dinamarca;
- 3-54-L/17-16 — Importadora de Ferragens, S. A. — Arados de tração mecânica — US\$ 1.240,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/18-17 — Importadora de Ferragens, S. A. — Grades de Discos — US\$ 1.600,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/19-18 — Importadora de Ferragens, S. A. — Grades de discos recortadores — US\$ 2.900,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/20-19 — Importadora de Ferragens, S. A. — Subsoladores — US\$ 240,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/21-20 — Importadora de Ferragens, S. A. — Rolos-facas para preparo do solo — US\$ 2.220,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/22-21 — Importadora de Ferragens, S. A. — Trator de rodas — US\$ 1.800,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/23-22 — Higson & Co. (Pará) Ltd. — Cuminho — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/24-23 — Sobral, Irmãos, S. A. — Bacalhau seco — US\$ Nor. 5.000,00 — Noruega;
- 3-54-L/25-24 — Nunes, Cunha & Cia. — Moinhos de Vento — US\$ 2.000,00 — EE. UU. América;

- 3-54-L/26-25 — Silva Garcia & Cia. — Bacalhau seco — US\$ Nor. 2.000,00 — Noruega;
- 3-54-L/27-26 — Silva Lopes & Cia. — Bacalhau seco — US\$ Nor. 8.000,00 — Noruega;
- 3-54-L/28-27 — José Jacob Chamma & Filhos — Vaselina para perfumarias — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 4-54-L/29-28 — Karl Berninger — Baterias de postura, crescimento e criadeiras metálicas — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/30-29 — Aliança Industrial S. A. — Arame de aço — Sw. Kr. 30.000,00 — Suécia;
- 3-54-L/31-30 — Aliança Industrial, S. A. — Arame de aço — US\$ Jap. 2.000,00 — Japão;
- 3-54-L/32-31 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Motores Diesel marítimos — Dan. Kr. 21.000,00 — Dinamarca;
- 3-54-L/33-32 — Importação e Representações Amazônia S. A. — Peças para motores de pópa — Sw. Kr. 10.000,00 — Suécia;
- 3-54-L/34-33 — Importadora de Ferragens, S. A. — Carbonato de cálcio natural — Sw. Kr. 10.000,00 — Suécia;
- 3-54-L/35-34 — Importadora de Ferragens, S. A. — Cobre em tiras — US\$ Jap. 7.000,00 — Japão;
- 3-54-L/36-35 — Portuense, Ferragens, S. A. — Pertences e acessórios para bicicletas a pedal — US\$ Pol. 1.000,00 — Polônia;
- 3-54-L/37-36 — Portuense, Ferragens, S. A. — Anzóis estanhados — US\$ Nor. 3.000,00 — Noruega;
- 3-54-L/38-37 — Importadora de Ferragens, S. A. — Peças para locomotivas — US\$ 4.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/40-39 — Importadora de Ferragens, S. A. — Peças para motoniveladoras — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/40-39 — Importadora de Ferragens, S. A. — Óleos refinados e lubrificantes — US\$ 22.962,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/41-40 — Portuense, Ferragens, S. A. — Cré — Sw. Kr. 5.000,00 — Suécia;
- 3-54-L/42-41 — Portuense, Ferragens, S. A. — Motores estacionários a gasolina — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/43-42 — Silva Santos & Cia. Ltda. — Lâminas de vidro polido — Fr. Fr. 700.000,00 — França;

- 3-54-L/44-43 — Silva Santos & Cia. Ltda. — Lâminas de vidro polido — Fr. Fr. 700.000,00 — França;
- 3-54-L/46-44 — Importadora de Ferragens, S. A. — Peças para motoniveladoras — US\$ 5.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/47-45 — Importadora de Ferragens, S. A. — Peças para tratores — US\$ 5.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/49-46 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Folha de Flandres — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/50-47 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Vaselina para perfumaria — US\$ 3.608,35 — EE. UU. América;
- 3-54-L/51-48 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Carbonato de magnésia — US\$ 505,25 — EE. UU. América;
- 3-54-L/52-49 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Parafina — US\$ 408,60 — EE. UU. América;
- 3-54-L/53-50 — Perfumarias Phebo, Ltda. — Soda cáustica — US\$ 477,80 — EE. UU. América;
- 3-54-L/45-51 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Trator de esteiras — US\$ 16.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/54-52 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Pulverizadores agrícolas — US\$ 2.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/55-53 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Peças para tratores — US\$ 8.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/56-54 — Silva Lopes & Cia. — Chassis com motores para caminhões — US\$ 3.500,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/57-55 — J. Jacob & Irmão — Arame de aço nú — Fr. Fr. 350.000,00 — França;
- 3-54-L/09-56 — Manoel P. da Silva — Chassis Studebaker — US\$ 15.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/58-57 — Portuense, Ferragens, S. A. — Limas — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/59-58 — Portuense, Ferragens, S. A. — Motores Diesel estacionários — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América;
- 3-54-L/60-59 — Soares Coelho & Cia. — Bacalhau seco — US\$ Nor. 2.000,00 — Noruega;
- 3-54-L/61-60 — Ferreira Pinho & Cia. — Bacalhau seco — Dan. Kr. 7.000,00 — Dinamarca;
- 3-54-L/62-61 — E. Santos & Cia. — Bacalhau seco

— US\$ Nor. 997,00 — Noruega.
Belém (Pará), 8 de março de 1954.

Pelo BANCO DO BRASIL, S. A. — Belém (Pará). — Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Gerente. — Fulton Rubélio A. de Paula, Chefe de Serviço.
(Ext. — 10-3-54).

BANCO MOREIRA GOMES S/A DIVIDENDOS

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S/A a virem receber, a partir desta data e nas horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 150,00 por ação.
Belém, 6 de março de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques
Antonio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Mattos
Antonio Maria da Silva
(Ext. — Dias: 7, 9 e 10[3]54).

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA GUAPORÉ S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Nos termos do art. 87 da Lei de Sociedades Anônimas, convocamos os acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A. para, em reunião extraordinária de Assembléia Geral, se reunirem na sede social no dia 15 do corrente, pelas 10 horas, a fim de nomear uma comissão fiscal para proferir parecer sobre as contas dos exercícios de 1951, 1952 e 1953, e o que ocorrer.

Belém, 6 de março de 1954.

O Conselho Superior:
a) Otavio Augusto de Bastos Meira
a) Pedro de Oliveira Bentes
(Ext. — 7, 9 e 10-3-54).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem a 17 de março corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — primeiro andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1953, e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 5 de março de 1954.

Os Diretores:
Dr. Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
(Ext. — 7, 9 e 10-3-54).

UZINA BRASIL S/A

"Aviso aos Acionistas"

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede à travessa Quintino Bocaiúva n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letra a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém Pará, 5 de março de 1954.

Usina Brasil S. A.

(a.) **ELOY SIMÕES JUNIOR**

Diretor

(Ext.—10, 12, 14|54)

UZINA BRASIL S/A

Relatório da Diretoria

De acôrdo com as determinações legais, temos a honra de apresentar aos senhores acionistas o relatório de nossa gestão, durante o ano de 1953.

A transformação da Usina Brasil Limitada em sociedade anônima, em fins de novembro de 1953, não permitiu ainda que nesse curto espaço de tempo se processasse o seu desenvolvimento. Entretanto o Balanço do Ativo e Passivo, bem como a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, darão, com exatidão e clareza, a situação da nossa sociedade.

Pará, Belém, 2 de fevereiro de 1954.

(aa.) **WADY THOMÉ CHAMIÉ**

ELOY SIMÕES JUNIOR

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. Acionistas:

De conformidade com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Conselho Fiscal da Usina Brasil S/A, procedeu o exame dos atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1953, tendo encontrado tudo exato e em perfeita ordem, pelo que dá plena aprovação, esperando igual procedimento dos dignos acionistas.

Pará, Belém, 31 de janeiro de 1954.

WILSON CUNHA LIMA

ALUIZIO LIMA

A. B. LEAL FILHO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— A T I V O —

Ativo Imobilizado

Terrenos	580.409,20	
Edifícios e Dependências ..	1.093.209,70	
Maquinismos	239.567,60	
Instalações Diversas	25.250,10	
Móveis e Utensílios	56.602,50	
Almoxarifado	13.339,20	
Depósitos de Garantias ...	511,00	2.008.889,30

Ativo Disponível

Caixa	5.000,00
-------------	----------

Ativo Realizável a Longo Prazo

Prejuizos a Ressarcir	6.718,30
-----------------------------	----------

Cr\$ 2.020.607,60

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível

Capital	2.000.000,00	
Reserva para Depriações ..	20.524,10	2.020.524,10

Passivo Exigível a Curto Prazo

Depósitos por Cadernetas ..	83,50
-----------------------------	-------

Cr\$ 2.020.607,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

Despesas Gerais	
Saldo devedor	104.324,30
Seguros	
Idem idem	80.928,10
Combustível	
Idem idem	17.720,00
Salários	
Idem idem	51.525,40
	Cr\$ 254.497,80

— C R É D I T O —

Saldo credor da conta Beneficiamento	247.779,50
PREJUISO do exercício transferido para	
Prejuizos a Ressarcir	6.718,30
	Cr\$ 254.497,80

Belém Pará, 31 de dezembro de 1953.

(aa.) **WADY THOMÉ CHAMIÉ**, Diretor

Gabriel Lage da Silva, Contador

Reg. 37.341 C R C 074

Membros do Conselho Fiscal da UZINA BRASIL S/A.:

WILSON CUNHA LIMA

ALUIZIO LIMA

ANTONIO BORGES LEAL FILHO

(Ext. 10|3|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.030

JURISPRUDENCIA
ACORDAO N. 21.858
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Valdemar Carrapatoso Franco.
Apelados: — F. Aguiar & Companhia.

Relator designado: — Desembargador Silvio Fellico.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Valdemar Carrapatoso Franco; e, apelada, a firma F. Aguiar & Companhia.

Inconformado com a decisão do Dr. Juiz a quo, constante dos presentes autos, decisão que concedeu a reintegração de posse no automovel penhorado na ação executiva proposta por F. Aguiar & Companhia, contra Benedito Lucas Cavalcante, na qualidade de terceiro prejudicado, para este Tribunal de Justiça, apelou Valdemar Carrapatoso Franco, juntando as razões de folhas 38 a 47.

Recebida a apelação foram os autos com vista à exequente que por sua vez ofereceu as razões de folhas 50 a 62.

Allega o apelante haver usado do recurso que sem favor lhe assiste, o qual interposto tempestivamente e quanto ao merito pleiteia o provimento da apelação, por isso que o automovel em questão fora comprado do executado Benedito Lucas Cavalcante, pela importância de cento e trinta mil cruzeiros, não assistindo assim o apelante o direito que julgo ter porque o havia vendido ao mencionado Benedito Cavalcante, sendo de consequente ilegal a reintegração de posse do automovel.

Contra-arrazado o apelado, preliminarmente aguarda o não conhecimento da apelação porquanto o apelante ao contrario do que considera, não era terceiro prejudicado, sendo certo que por via de embargos de terceiro senhor e possuidor ja havia longamente discutido o pretensão direito que novamente detende.

Se, porém, não reconhecida a preliminar, seja então negado provimento ao recurso.

II — Tanto a preliminar de se não tomar conhecimento da apelação por não ter qualquade para apelar o terceiro prejudicado, como a suscitada de nulidade da ação, foram por maioria de votos desprezadas.

quanto ao merito.

Demonstram exuberantemente os autos o nennun direito do apelante em pretender a nulidade da execução ou então da sentença, para o fim de tornar o automovel as mãos do depositario publico.

Tudo quanto pelo seu digno advogado teve oportunidade de argumentar, deve ser considerado inavertida velha, já denotada nos embargos de terceiro, razão pela qual não merece ser apreciado.

Com efeito, o automovel objeto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

da questão, fora negociado por Benedito Lucas Cavalcante por um contrato de compra e venda com reserva de dominio, havendo o apelado recebido parte da importância correspondente ao preço ajustado, ou seja, cincoenta mil cruzeiros, e o restante em promissórias.

Consequentemente, enquanto o comprador não ultimasse o negocio desobrigando-se das promissórias, pagando-as todas, não lhe pertenceria o automovel.

Acontece que Benedito Lucas Cavalcante era refinado chantageista, encontrando-se foragido depois de diversos golpes, dentre os quais avulta o da venda do automovel ao apelante.

Requerida a medida do arresto pela firma vendedora, ora apelada, — F. Aguiar & Cia., no automovel em questão, ofereceu o apelante embargos de terceiro, os quais depois de discutidos, foram afinal rejeitados, sendo a sentença que os rejeitou, por maioria de votos, mantida por este Tribunal de Justiça, negado assim provimento ao agravo interposto pelo apelante.

Firmado no § 4.º do art. 344, do Código de Processo Civil, requereu o apelado a reintegração do automovel, o que foi deferido.

Nada mais justo.

E' preciso covrir que dito automovel foi avaliado por cento mil cruzeiros.

Ao tempo da execução devia o comprador setenta e oito mil cruzeiros.

Descontadas as custas, honorarios de advogado e mais despesas, por muito mais do preço da avaliação ficara, não sendo assim possível qualquer restituição, no caso, ao executado, nos termos do § 5.º do referido art. 344.

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, desprezadas as preliminares, e ainda, por maioria, negar provimento a apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada por seus juridicos fundamentos.
Custas, pelo apelante.
Belem, 9 de fevereiro de 1954.
— (a) Souza Maciel — Presidente.
— Silvio Fellico, relator designado.
— Antonio Meio, relator vencedor nas preliminares e na solução de merito. Demonstrei, a luz das provas dos autos, que a causa processada — se e uma causa — encerra um verdadeiro caso de terrapologia iorense que a segunda instancia nao podia deixar de condenar como insustentável, por não poder gerar efeitos juridicos. Nao havendo considerado preliminar a argumentação da Apelada de haver o Apelante interposto a apelação fora do prazo

legal, por isso que provadissimo ficou que, não havendo sido intimada a sentença apelada ao referido Apelante, nem sequer publicada ou lida em dia previamente designado, em face do disposto no art. 812 do Código do Processo Civil não transitara a mesma em julgado, consoante o disposto no art. 28, com a redação que lhe deu o art. 4.º do Decreto-Lei n. 4.565, — de 11 de agosto de 1942, e no art. 165 e paragrafos. A preliminar oposta pelo Apelante, da nulidade da ação executiva, ab initio, resultou, porém, inequivocamente provada. O Réu, emitente das notas promissórias executadas não fora citado, por ter a Autora-Apelada dispensado sua citação, alegando na inicial a sua ausência, como facto publico e notorio, concordando o dr. Juiz com essa dispensa e mandando citar apenas o advogado que servira de curador a lide no arresto findo. Ora, se o art. 165 do precitado diploma legal estatui que, sob pena de nulidade, sera necessaria a citação no começo da causa ou da execução, não havendo sido citado o Réu a responder aos termos da ação executiva proposta, resultou esta ilegalmente nula. Outra nulidade ainda ocorreu ao inicio do referido feito: não houve expedição do mandado executivo, para cumprimento do disposto no art. 889, do mencionado corpo de leis, havendo a Autora-Apelada, com a excepção de um retardo do Diário da Justiça, contendo a publicação mudada do acordão da Segunda Camara Cível, que nega o provimento a um agravo do ora Apelante, obtido, não um mandado executivo, mas um mandado de penhora, como se houvesse sido citado o Réu por um mandado executivo e não satisfeito o pagamento da quantia demandada, tudo sob a falsa alegação de que o Réu havia sido citado por edital, por estar no estrangeiro. Sem a citação inicial do Réu, contrariando ainda a Autora-Apelante a velha praxe de fazer converter o arresto em penhora, foi feita uma surpresa penhora no automovel antes arrestado, passando então a Autora a requerer a reintegração de posse do referido veiculo e a cobrar honorários de advogado, o que não alcançou deferimento do magistrado que estava na vara, mas, ao assumir o exercicio desta outra Juiz, renovado o pedido, foi estranhavelmente deferido. Parece incrível que tanto absurdo tenha sido praticado num só processo e na Comarca da Capital, mas a realidade está nos autos, a berrar por uma medida de reparação inadivél. E não é somente a ação executiva, proposta pela Autora-Apelada, que é nula ab initio, se-

não igualmente toda a medida preparatória, constante do arresto, pois a disposição clara, precisa e fulminante do art. 667 do invocado diploma processual de há muito a aniquilou:

Salvo as hipóteses dos ns. V, VI e VII, quando qualquer das medidas referidas no art. anterior (arresto, sequestro, buscas, etc.) for ordenada como preparatoria, a ação será proposta no prazo de trinta dias, sob pena de perder esta a eficacia e ficar o requerente obrigado a reparar os danos resultantes da execução.

Ora, o arresto foi efetuado em 14 de junho de 1952 (fls. 23 dos autos anexos) e a ação executiva foi proposta pela sociedade arrestante, ora Apelada, em 16 de março de 1953 (fls. 2); portanto mais de nove meses depois. Estava, assim, flagrantemente sem efeito o arresto, ao ser proposta a ação executiva em que foi proferida a absurda sentença apelada. Daí a razão que me impoe o dever de julgar de, preliminarmente, considerar nula ab initio a ação executiva, absurdamente transformada em ação de reintegração de posse, em face da falta de citação inicial do Réu executado e da ausência do mandado executivo com que deve ser iniciada qualquer ação executiva, e, insubsistente o arresto que a precedeu, como medida preparatoria, e, de merito, para declarar improcedente a referida ação executiva, transformada em reintegração de posse, provada, como se acha, a legitimidade da aquisição do automovel em questão pelo Apelante Valdemar Carrapatoso Franco, mediante instrumento particular registrado no cartorio competente, para produzir efeitos contra terceiros, enquanto a alegada venda com reserva de dominio tem por instrumento particular uma fórmula impressa com as assinaturas indecifráveis e, portanto, sem a menor autenticidade, pois até mesmo o reconhecimento do tabelião se refere a assinaturas igualmente indecifráveis, sem que acuse o necessário registro, para poder produzir efeitos contra o Apelante, alem de que a venda do automovel feita pela Apelada ao primeiro adquirente que o vendeu ao Apelante, foi perfeita e acabada e não com reserva de dominio, pois o pagamento foi total, no ato da entrega do referido veiculo, como está provado pela emissão de promissórias que só poderiam valer contra o emitente e não contra terceiro, para efeito de arresto. — (a) Alvaro Fantejo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belem, 9 de março de 1954. — Luis Faria, secretario.

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dalcídio Gomes Carvalheira e a senhorinha Carmelia Gonçalves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, tratista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem União 75, filho de João Anagnônio Carvalheira e de dona Ester Gomes Carvalheira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe Boi, predas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá 815, filha de Pedro Gonçalves da Silva e de dona Maria Gonçalves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T-7.342-7 e 17/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Pereira Palheta e a senhorinha Otília da Silva Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 246, filho de dona Midossy Pereira Palheta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, em Sacramento, filha de Pompeu de Almeida Ramos e de dona Maria da Silva Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T-7.343-10 e 17/3/54—Cr\$40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Bittencourt Alves da Cunha e a senhorinha Celimene de Sousa Ledo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Apinagés 181, filho de Raymundo Chaves Alves da Cunha e de dona Quitéria Bittencourt Alves da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 1.º de Março 72, filha de Raymundo Gonçalves Ledo e de dona Fausta de Sousa Ledo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T-7.344-10 e 17/3/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Otavio Malheiros Franco; e, apelados, irmãos Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro

prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, José Maria Silveira da Silva e outros; e, apelados, Paulo Itaguai da Silva e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro o prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Izabel da Costa Corrêa; e, apelada, Donatila Brandão da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro o prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Breves, em que são partes como agravante, Floriano Pinto Gonçalves; e, agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça dentro o prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, da Abação Crime da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante, Paulo Nery de Alcântara; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Curcio Silva. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Empório Industrial do Norte — Bahia, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de te e conta mercantil, n. 13.434, no valor de vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos, (Cr\$ 26.858,40), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

sinado dentro do prazo legal.
(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.
(T — 7.345 — 10/3/54—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, na ação executiva que move contra João de Castro Martins, expediente do escrivão Romano que, já tendo sido cumprido o despacho de fls. 51 v., conforme termo de quitação anexo aos autos, vem requerer a V. Excia., se digne de dar prosseguimento à ação executiva contra o devedor de direito, João de Castro Mota, nos termos da inicial, uma vez que já está sanado o equívoco havido. A autora anexa a este requerimento nova certidão de dívida. Nestes termos. P. Deferida. Belém, 7 de dezembro de 1953. Amilard Nunes. A certidão de dívida que fala a petição supra transcrita se refere a dívida pra imposto predial do referido João de Castro Mota, para com a Prefeitura Municipal de Belém, na importância de Cr\$ 21.904,00, dos exercícios de 1920 a 1948. Especificação do mandato executivo, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o executado João de Castro Mota, sendo incerto e não sabido de seu paradeiro. Em virtude do que, e, ainda, a requerimento da autora, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o executado João de Castro Mota, ou quem de direito obrigado, intimado a pagar à Prefeitura Municipal de Belém, a quantia supra mencionada, acrescida das custas, no prazo de trinta dias, ou oferecer defesa que tiver. E, findo o prazo, prosseguirá a ação nos seus trâmites legais, com o sequestro do procedido no imóvel, objeto do imposto, que é o sito à Travessa 1.º de março, 314, será transformado em penhora, de acordo com o decreto lei n. 960, de 17 de dezembro de 1937. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de quem mais interessar possa a presente ação, mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na sede desta cidade e afixado no costume. Dado Juízo no lugar do costume de Belém e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito dias do mês de março de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão juramentado e datilografista e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(Ext. — 10/3/54)

REGISTRO DE IMÓVEIS Cartório Frcº Moura EDITAL

Faço público que, pelo dr. Saint Clair Leônico Martins, bastante procurador de John Carlos Engelhard, consoante procuração de 22-7-1950, em notas do tabelião Edgar Chermont (L. 105, fls. 255v), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com Dec. lei n. 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n. 3079, de 15-9-1938, o MEMORIAL e demais títulos e documentos relativos a venda, em prestações, de 37 lotes — 3.º Loteamento — com frente para a Passagem Samaufron, desmembrados de maior área que se limita ao Norte com o lote 5, de José Henrique Danin e outros, ao Sul com terras do Ministério da Aeronáutica e de herdeiros de Augusto Dacler Lobato, a Leste com terras do vendedor ainda não loteadas e a Oeste com terras que constituem o 2.º Loteamento: sendo que, decorridos 30 dias da data da última publi-

cação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será efetuado o competente registro de que trata o art. 2.º, § 1.º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três (3) dias do mês de março do ano de 1954. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, subscrevo e assino. Belém, 3 de março de 1954. — (a) Cleto M. de Moura, oficial.
(T. 7339 — 9, 12 e 15-3-54 — Cr\$ 180,00).

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.
(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)

COMUNICAÇÃO COMERCIAL

Avelina Rodrigues Nascimento, sócia da firma comercial Teófilo Luiz de Moura & Companhia, des-tapraça, estabelecida com a "Merceria Soberana", à Rua General Gurjão n. 34, comunica ao Comércio, Repartições Públicas em geral e a quem mais interessar possa, o falecimento do sócio-gerente da referida. razão social, Teófilo Luiz Moura, ocorrido nesta Cidade no dia 21 do mês último, bem assim, e na conformidade do contrato arquivado na MM. Junta Comercial do Estado, que, dita firma entrou em período de liquidação, passando, dora em diante, a ser referida, em todos os negócios que lhe digam respeito, e até final, com o respectivo aditivo. Continúa funcionando em sua sede, acima mencionada, tendo a infra assinada, no uso dos seus direitos sociais, assumido a direção de todos os encargos e nomeado seu procurador e advogado, para os fins de direito, o Dr. Marcílio Filgueiras Viana, com escritório e residência à Travessa Campos Sales n. 329, não tendo outros procuradores e nem pessoas encarregadas dos seus negócios, considerando, portanto, nula e indevida, a intromissão de qualquer outra na administração dos bens e interesses da firma ora em liquidação, contra o que protesta e fará valer imediatamente e judicialmente seus direitos.

(aa) Teófilo Luiz Moura & Companhia, em liquidação — Avelina Rodrigues Nascimento.
T — 7.341 — 10/3/54—Cr\$ 160,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.001

ACÓRDÃO N. 80
(Processo n. 179)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remete, para registro neste Tribunal, a despesa de Cr\$ 13.634.700,00 para ocorrer ao custeio da Secretaria de Produção.

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1954, está incluída a dotação de Cr\$ 13.634.700,00 para os encargos referentes à atual Secretaria de Estado de Produção, então Departamento de Produção.

Como se constata, este Tribunal já aprovou o registro do orçamento em apreço, motivo porque o critério a adotar não é outro senão o de retificar o voto já proferido, isto é, dar deferimento ao que ora é solicitado no presente processo.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Voto com o relator, aceitando o parecer do Procurador."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 81
(Processo n. 192)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, um crédito de seiscentos cruzeros (Cr\$600,00) a favor da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, "Indústria Arrozeira, Limitada", proveniente de imposto — Vendas e Consignações — pago a mais no Despacho de Exportação n. 15.790, de 28 de dezembro de 1953:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 5 de março de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "O Código Civil Brasileiro disciplina a matéria do pagamento indevido.

Diz o artigo 964: "Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir.

E o artigo 965 esclarece: "Ao que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, estatui no artigo 17:

Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, na forma desta lei, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado.

O alicerce dêsse preceito está na Carta Magna paraense, artigo 35, § 2.º, que assim dispõe:

Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta dêste.

Em síntese: havendo pagamento indevido, o valor do mesmo deve retornar àquele que o efetuou; tendo sido voluntário o pagamento, compete ao interessado provar o erro; cabendo ao Estado praticar a devolução, não poderá esta realizar-se sem o prévio registro do crédito neste Tribunal.

No Relatório apresentam-se evidentes dois pontos: o pagamento indevido e a confissão do erro. Por ambos responde a própria repartição arrecadadora. Pertence-lhe a responsabilidade do primeiro, em virtude de têr sido conferido o cálculo do imposto a pagar, conforme está declarado no texto do Despacho de Exportação; cabe-lhe exclusivamente a responsabilidade do segundo, através da confissão feita pelo funcionário que prestou informações em torno do assunto e do que escreveu o diretor da Recebedoria em seu despacho.

Eis o teor das informações:

"Senhor Diretor: Cumprindo o despacho de V. S., tenho a informar que a firma requerente pagou, nesta Repartição, no dia 28 de dezembro do ano passado, conforme Exportação n. 15.790, anexa uma cópia, quinhentos sacos com quirela de arroz, com destino a Santos, no valor

comercial de Cr\$ 160.000,00, pagando o imposto de Vendas e Consignações — Cr\$ 6.200,00, em vez de Cr\$ 5.600,00, havendo engano no cálculo. Pagou a mais seiscentos cruzeros (Cr\$ 600,00) no referido imposto.

1.ª Seção, em 8-2-54.

a) Octávio França".

O despacho, por sua vez, foi exarado nos seguintes termos:

"Trata-se de restituição de imposto pago a mais. Conquanto procedente o pedido, a devolução da diferença em causa é da alçada da Secretaria de Finanças, porisso que o processo de pagamento se verificou no exercício passado, sendo, em tal caso, vedado a este Departamento autorizar a restituição em tela, exvii do parágrafo único, artigo 7, do Decreto n. 2, de 4 de janeiro de 1944.

Departamento de Receita, 9-2-54.

(a) José de Albuquerque Aranha, diretor."

Ora, se "todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir" e se "ao que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro", nos termos exatos do Código Civil Brasileiro: se no processo em julgamento estão patentes quer o pagamento indevido, quer a confissão do erro, feita esta não por quem pagou voluntariamente, mas, sim, pela Repartição que recebeu o valor do imposto, por ser a autora do erro; se a infração da lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pela qual se regem as sociedades por quotas, praticada nos requerimentos protocolados na Recebedoria de Rendas ou Departamento de Receita, como salientou o Relatório, não prejudica o direito líquido e certo já demonstrado, — justo é que se proceda à devolução da importância que o contribuinte pagou a mais.

Defiro, pois, o registro do crédito solicitado, no valor de seiscentos cruzeros (Cr\$ 600,00)."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 82
(Processo n. 198)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao auxílio de Cr\$ 38.000,00 a cada um dos hotéis "Farol", "Chapéu Virado", na vila do Mosqueiro, e "Atlântico", em Salinópolis, à aposentadoria de Acácio Coelho Delgado, guarda-civil de 3.ª classe, com os proventos integrais, ou sejam, Cr\$ 9.600,00 anuais; e aumento da aposentadoria de João Paulo de Albuquerque Maranhão, professor catedrático aposentado do I. E. P., para Cr\$ 5.850,00 mensais;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder os registros solicitados.

Belém, 5 de março de 1954 — (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Como expuz no relatório, o processo n. 198 traz 3 pedidos de registro. Vou pronunciar-me, parceladamente, sobre cada um.

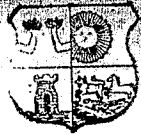
Primeiramente temos os auxílios concedidos aos hotéis "Farol", "Chapéu Virado" e "Atlântico".

Como muito bem esclareceu o digno procurador dêste T. C., não constam, efetivamente, esses auxílios, de nenhuma tabela no Orçamento; porém, podemos perfeitamente enquadrá-los na de "Encargos Gerais do Estado", "Subvenções", "Contribuições" e "Auxílios em Geral", ou também na de "Eventuais". Dêsse modo, está rigorosamente legal esse pagamento, e nos termos da lei n. 674, publicada no D. O. do Estado, Obedece a todos os requisitos legais. Sou, portanto, pelo deferimento dos ditos auxílios."

Temos, a seguir, o decreto n. 17.546, publicado no D. O. de 21-2-54, que aposenta Acácio Coelho Delgado, guarda-civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda-Civil, percebendo os proventos integrais do cargo, ou sejam, Cr\$ 9.600,00 anuais.

Conforme já assinalei em voto anterior, no processo idêntico, verifico a inexistência do laudo médico, que também foi objeto de reparo do ilustre procurador; apesar disso, a palavra oficial não desmerece, daí reconhecer a legalidade da aposentadoria, e votar pelo registro de seu deferimento.

Por último, temos um pedido de registro da importância de Cr\$ 5.850,00 mensais, referente ao aumento dos proventos de aposentadoria do prof. João Paulo de Albuquerque Maranhão. E' de se registrar este pedido, porque vem baseado em lei, devidamente publicada no D. O. de 23-2-54, e rigorosamente enquadrado nos "Encargos Gerais do Estado, Pessoal Inativo, Fixo e Aposentados." E', portanto, com muita satisfação que opino pelo registro, porque premia o trabalho que o prof. João Paulo Maranhão teve, ocasião, de prestar ao I. E. P., re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1954

NUM. 231

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jucileide Sousa e Silva, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Divisão da Receita da Secretaria da Fazenda, noventa (90) dias de licença para reposição de gestação, com todos os vencimentos, a contar de 8-2 a 8-5-54, de acordo com o laudo médico n. 62, de 9-2-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 4 de março de 1954.

Achiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sinésio Pereira Moreno, Mecânico extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais, isto é, três mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 3.900,00) mensais, ou sejam quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 46.800,00) anuais, a partir de 8-2-1954, de acordo com o laudo médico n. 50, de 4-2-1954, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

gendo a disciplina de Literatura, onde soube honrar o magistério e ensinar, podemos dizer, quasi duas gerações."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o douto parecer do procurador e com o voto do Ministro relator que demonstrou de forma bem clara, estar o processo legal."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Quanto aos dois primeiros, o voto do Ministro relator e o parecer do procurador servem de base para o meu voto favorável. Quanto ao último, invocando o artigo 18, seção 1.ª, inciso I, alínea d, do Regulamento Interno, juro suspeição por motivo de consciência para votar neste julgamento."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 5 de março de 1954.

Hermógenes Condrú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Barbosa de Amorim, extranumerária da Secretaria da Fazenda, trinta (30) dias de licença, com a remuneração integral, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 90, de 23-2-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 6 de março de 1954.

Achiles Lima
Secretário da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 8-3-54.

Petições:
De Maria de Nazaré Tavares da Silva, subvencão. — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

De G. A. dos Santos & Cia, transferência de firma. — Diga o oficial administrativo Carlos Figueiredo.

De José Abílio de Figueiredo, auxílio. — A Seção do Pessoal para informar devidamente o presente processo.

De Roldão de Oliveira Cunha, licença para tratamento e saúde. — Diga a Seção do Pessoal.

De Manoel Alves da Silva, licença para tratamento e saúde. — A Seção do Pessoal para confecção do ato.

De Lima Irmão & Cia., imposto de indústria e Profissão. — Exmo. Sr. Dr. Prefeito. No meu modo de ver este processo deverá, inicialmente, ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, para dizer da veracidade do alegado na inicial. — Ao Gabinete.

De José de Ribamar Alvim Soares, apelo. — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Eiza Loureiro da Silva Neves, recurso. — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

De Adriano Lopes Henrique, transferência de firma. — Volte este processo ao Dr. Secretário de Fazenda, com as informações supra.

De Leonidas Fernandes da Cunha, perpetuidade de sepultura. — Como requer.

De Carmelita Gurjão de Moraes, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Niscidêa Gurjão da Silva, compra de sepultura. — In-

forme a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel dos Santos, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João Ferraz de Sousa, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Carlos da Silva Oliveira, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Olga Romariz Pinto, compra e sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria Augusta de Oliveira, compra de sepultura. — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Hilda Sousa Silva, compra de sepultura. — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Nair da Silva, compra de sepultura. — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Maria da Conceição Bezerra da Silva, compra de sepultura. — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Filomena Dores dos Santos Moraes, compra de sepultura. — Sim, em prestações mensais.

De Bernardino Tolentino das Neves, compra de sepultura. — Sim, em seis prestações mensais.

De Dolores Matos de Sousa, compra de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

De Antônio Ferreira dos Santos, perpetuidade de sepultura. — Como requer.

De João Marinho de Sousa, consignação. — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

De Benedito Nogueira de Assunção, licença especial. — Diga à Seção do Pessoal.

De José Alberto Pontes Murta, contagem de tempo de serviço. — Vá este expediente à Seção do Pessoal.

Ofícios:
N. 1, da Necrópole de Santa Izabel, solicita providências. — Ao Sr. Administrador do Cemitério.

N. 57, do Contencioso Municipal, remete movimento da semana de 22 a 27 de fevereiro de 1954. — Ciente, archive-se.

N. 35, do Serviço de Pronto Socorro, remete movimento da semana, digo, do mês de fevereiro de 1954. — Ciente, archive-se.

N. 119, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Tereza de Jesus Alves. — A Seção do Pessoal.

N. 120, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Albar Corrêa da Rocha. — A Seção do Pessoal.

N. 121, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Dulce Uchoa Castelo Branco. — A Seção do Pessoal.

N. 122, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Heronides Moura. — A Seção do Pessoal.

N. 123, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Joana Hebe Santos Sousa. — A Seção do Pessoal.

N. 124, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Hendemburgo Castro da Luz. — A Seção do Pessoal.

N. 12, da Necrópole de Santa Izabel, remete movimento da despesa do mês de janeiro e feve-

reiro de 1954. — Encaminhe-se este expediente à Secretaria de Fazenda para a necessária audiência.

N. 11, da Necrópole de Santa Izabel, faz comunicação. — Ao oficial Carlos Figueiredo para responder.

N. 81, da Secretaria de Fazenda, solicita providências. — Ao Contencioso Municipal.

N. 36, do Serviço de Pronto Socorro, remetendo movimento do mês de fevereiro de 1954. — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

N. 53, do Contencioso Municipal, remete quadro demonstrativo da arrecadação do mês de fevereiro de 1954. — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.

N. 33, do Serviço de Pronto Socorro, registro de diplomas. — Ciente, archive-se.

Memorando:
S/n, do Contencioso Municipal, solicita providências. — A Secretaria da Fazenda, para ser ouvido o funcionário citado.

N. 50, do Corpo Municipal de Bombeiros. — Ao Departamento de Estatística Municipal.

S/n, da Secretaria de Fazenda, remete a petição n. 286-54, de Bellatriz Klautau de Araujo. — A Secretaria de Fazenda.

S/n, da Secretaria de Fazenda, faz remessa. — Ao oficial administrativo Carlos Figueiredo para juntar a este expediente cópia dos contratos referidos.

Em 9-3-1954.
Petições:
De Cândido Pinto Carneiro — Aposentadoria — Ao exmo. sr. dr. prefeito.

De Joana Juliana de Brito — Solicita pensão — Diga a Seção do Pessoal.

De Alzira José de Oliveira — Aforamento — Ao Contencioso Municipal, para providenciar.

De José Emar Monteiro — Aforamento — Ao Contencioso Municipal.

De Maria Angela Martins Auster — Reconsideração — Ao Oficial administrativo, para informar.

De Manoel Amancio de Lira Góis — Aposentadoria — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

De Antonio Nazaré de Barros — Contagem de tempo de serviço — Ao Departamento de Limpeza Pública, através da Secretaria de Obras.

De Antonio Fernandes da Silva — Licença especial — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Fausto Pereira da Silva — Licença especial — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Francisco Pinto de Mélo — Contagem de tempo de serviço — Volte à Seção do Pessoal.

De Lourival da Silva Queiroz — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

De Messias Lopes Braga — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

De Severino Bezerra da Silva — Licença especial — A D. L. P., através da Secretaria de Obras.

De José Vilas — Aposentadoria — Ao D. M. E., através da Secretaria de Obras.

De José Vilas — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras, para dizer sobre o requerimento do suplicante.

De Antonio Alexandre da Silva — Contagem de tempo de

serviço — Ao Gabinete, para enviar este expediente ao Departamento Municipal de Força e Luz.

— De Paulino Fontes — Contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Obras, para encaminhar às repartições acima referidas que são subordinadas àquela Secretaria.

— De Antonio Guedes da Fonseca — Contagem de tempo de serviço — Ao D. L. P., através da Secretaria de Obras.

— De João Barbosa de Carvalho — Contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— De Emanuel Augusto de Carvalho — Empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

— De Raimundo Nonato dos Santos — Empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

— De Alves de Campos & Cia. Ltda. — Recurso — O presente recurso deverá ser encaminhado ao exmo. sr. dr. Prefeito, através da Secretaria de Fazenda, a cujo titular cabe manter ou não a respectiva decisão.

— De Maria Onilde da Silva Oliveira — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Celina de Albuquerque Dantas Corrêa — Perpetuidade de sepultura — Como requer, nos termos da lei.

— De Mariza Martins da Costa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Francisco Damasceno Costa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Alberto Segurim Dias — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Expedito Alexandre Costa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Everaldo Pamplona — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Joana de Miranda Rabelo — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Raimundo José dos Santos, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Francisco Pereira Vieira,

compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Maria Barros Baía, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Raimundo Alves Barros, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Maria de Lourdes da Silveira de Sousa, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Pedro Fernandes de Almeida, aforamento — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Orlandino Dias de Figueiredo, Reconsideração de ato — Informe a Seção do Pessoal.

— De Waldemar Carvaldo do Couto Guedes, pagamento de vencimentos — A Secretaria de Fazenda.

— De Jairo de Bragança Barata, aforamento — Informe o Contencioso Municipal.

— De Manoel Pereira Feio Everdosa, aforamento — Ao Contencioso Municipal.

— De Antonio Batista Brito, aforamento — Ao Contencioso Municipal.

Ofícios:

N. 37, do Serviço de Pronto Socorro — Solicita fornecimento de medicamentos — I — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins. II — Comunicar o encaminhamento acima ao Diretor do Pronto Socorro.

N. 38, do Serviço de Pronto Socorro — Solicita fornecimento de gasolina — I — A Seção do Material, através da Secretaria de Fazenda. II — Comunicar ao Diretor do Pronto Socorro, o encaminhamento do expediente acima.

N. 58, do Contencioso Municipal — Faz comunicação — A Secretaria de Obras, para os devidos fins.

N. 56, do Contencioso Municipal — Remete a petição n. 515-53 de Olegario Silva Filho — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

SIN, da Necrópole de Santa Izabel — Remete relatório da semana de 1 a 7 de março de 1954 — Ciente, arquive-se.

SIN, da Necrópole de Santa Izabel — Pedido de material n. 3 — A Seção do material, através da Secretaria de Fazenda.

Memorando:

N. 48, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — A Secretaria de Fazenda.

Federal, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei que manda contar o tempo do serviço do pessoal que durante a Guerra Mundial prestou serviços nas Bases Americanas. Seguindo-se com a palavra o Sr. Vereador Luiz Henrique Mota da Silva que apresentou um projeto de lei reconhecendo de utilidade pública o Esporte Clube Norte Brasileiro.

Na primeira parte da Ordem do Dia foram lidos os seguintes processos 68, 70, 67, 66, 65, 62, 61, 57, 506, 538, 503, 457 e 372. Em discussão e votação foram aprovados os seguintes requerimentos: 699 por maioria; 700, 701 e 702 todos de autoria do Sr. Vereador Alberto Nunes. O requerimento 703 de autoria do Sr. Vereador Felinto Lobato foi aprovado com ressalva de uma emenda apresentada pelo Sr. Vereador Alvaro Almeida tendo o Sr. Vereador Felinto Lobato feito uso da palavra para votar conta emenda, lavra para votar o seu requerimento bem explicado e já aprovado; Continuando foram aprovados os requerimentos 704 de autoria do Sr. Vereador Felinto Lobato e 705, do Sr. Vereador Luiz Mota. Finalmente o Sr. Vereador Orlando Reis apresentou um requerimento pedindo dispensa de interstício para o Projeto de lei que cria a Escola Estados Unidos o qual foi aprovado com uma emenda do Sr. Vereador Alvaro José de Almeida.

Na segunda parte da Ordem do Dia entrou em discussão o Processo n. 410/53 aprovado em discussão única em regime de urgência com dispensa de interstícios. E às 11,50 hs., foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 22 de fevereiro de 1954.

(aa) Raimundo G. Magno, presidente — Filomeno Paulo de Melo — Felinto de Azevedo Lobato.

verificando. Referiu-se sobre a escuridão reinante na Avenida Pedro Miranda, que sendo bastante extensa possui apenas oito lâmpadas, conforme teve oportunidade de verificar pessoalmente. Finalmente apresentou um requerimento solicitando ao Sr. Prefeito determinar ao Diretor do Departamento de Força e Luz, a instalar mais postes com lâmpadas na referida avenida e verificar as demais, assim como travessas e ruas de Belém, visto estarem todas as artérias da Capital precisando de melhor iluminação. Seguindo-se com a palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato apresentando dois requerimentos: 1.º Apelo ao Superintendente da Valorização da Amazônia, em nome da população de Belém, para que seja o respectivo planejamento, seja o respectivo planejamento, destacada, anualmente, durante três anos, a verba de dez milhões de cruzeiros, para execução dos trabalhos da ponte de ligação do continente à ilha balnearia do Mosquito. 2.º Seja oficiado ao Sr. Governador, o apelo dos moradores do bairro do Telégrafos, solicitando a S. Excia. a instalação de um Posto Médico no bairro, com eficiência para auxiliar os moradores no tratamento das moléstias que os afligem. O Sr. Luiz Mota, em seguida, apresentou um Projeto de Lei que reconhece de utilidade pública, para o Município de Belém a Sociedade Auxiliadora Operária S. Pedro. O Sr. Arquelau da Mota usou da palavra solicitando à Câmara que enviasse um telegrama de congratulações ao Dr. Joaquim Corrêa de Miranda, diretor do Patronato Agrícola Manoel Barata, pelo fato de ter passado da categoria de Escola de Iniciação Agrícola para Escola de Mesquinha. Este requerimento mereceu uma emenda do Sr. Vereador Alberto Nunes que solicitou fosse o telegrama extensivo ao Sr. Governador e Presidente da República. Continuando o Sr. Vereador Arquelau da Mota, leu um discurso pronunciado em Belo Horizonte, pelo eminente brasileiro Sr. Artur Bernardes, e requereu a transcrição nos Anais da Casa. Finalmente o Sr. Vereador Alberto Nunes, apresentou um requerimento solicitando ao Sr. Prefeito as seguintes providências: 1.º Execução da lei 1.882, de 23-8-53, que autoriza a desapropriação de 6 barracas na rua Roso Danin; 2.º Estudar a possibilidade de efetuar a desapropriação de 2 barracas sito à Travessa 14 de Março, racas a Soares Carneiro. Na primeira parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres dos pro- cessos números: 24, 21, 22, 55, 69, 59, 49, 47, 612, 581, 578, 531, 525, 524, 523, 73, 520, 456, 455 e 451 e aprovados por unanimidade os requerimentos números 706, do Sr. Vereador Felinto Lobato; 707, do Sr. Vereador Orlando Reis, do Sr. Vereador Alvaro Almeida, o requerimento 710, também de autoria do Sr. Vereador Alvaro Almeida, constando de uma entrevista do Sr. Raul Pilla, publicada no Estado do Pará, foi aprovado, após ter sido lida a entrevista pelo 2.º Secretário, a pedido do Vereador Felinto Lobato. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade, em discussão única os processos números: 62, 68, 538, 70, 67, 503, 506, 61 e 65. Foram adiados por 48 horas de acordo com requerimento do Sr. Vereador Alberto Nunes, os processos números 372 e 457. O Sr. Vereador Alvaro Almeida requereu o adiamento por 24 horas para discussão do processo n. 68. Finalmente o Sr. Vereador Luiz Mota, solicitou a palavra e leu um artigo publicado na "Provincia do Pará", onde aquele órgão comenta o apelo do Sr. Governador do Estado, no sentido de ser mantida a unidade da Coligação Democrática Paraense. E como nada mais houvesse foi encerrada a sessão precisamente às 11,40 hs. Tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

(aa) Raimundo G. Magno, presidente — Filomeno Paulo de Melo — Isaias Carneiro Pinho.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima trigésima nona sessão extraordinária do terceiro período legislativo.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, precisamente às dez horas teve início a sessão presente os Srs. Vereadores Raimundo Magno, presidente; Filomeno Melo, 1.º secretário; Felinto Lobato, 2.º secretário e os demais vereadores Luiz Mota, Alberto Nunes e Alvaro José de Almeida, pela Coligação Democrática, Arquelau da Mota pelo Partido Republicano e Orlando Reis, pelo Partido Democrata Cristão. A Ata da sessão anterior foi lida e aprovada seguindo-se o expediente que se encontrava sobre a Mesa. O primeiro orador inscrito Sr. Felinto Lobato usou da palavra para apresentar os seguintes requerimentos: Solicitando informação ao Sr. Dr. Prefeito sobre o cumprimento da Lei n. 1.161, de 25 de maio de 1951, sancionada em 7 de junho do mesmo ano e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10-3-951, a qual autoriza a construção de um mercado e a conclusão de um pequeno canal no lugar denominado "Pôrto do Genipapo", no Curro Velho. Segundo: Solicitando ao Sr. Dr. Prefeito ordenar os trabalhos necessários de capinação limpeza e pavimentação nas Ruas do bairro

de São João; Em seguida o Sr. Vereador Alvaro Almeida solicitou a palavra para apresentar o seguinte: Projeto de Lei que concede um auxílio anual de Cr\$ 50.000,00 à Sociedade Lar de Mari; Requerimento solicitando ao Sr. Prefeito determinar urgentes providências para limpeza e abertura de vala construída pelo SESP na Avenida Gentil Bittencourt entre José Bonifácio e Barão de Mamoré; Apelo ao Sr. Dr. Prefeito no sentido de serem instaladas as duas escolas municipais do bairro da Pedreira, criadas pela Lei 1941, de 22 de setembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9 de outubro de 1953 e uma na Vila Virgínia, no bairro do Marco e finalmente apresentou mais um requerimento solicitando que seja inserido nos Anais da Casa o artigo publicado no jornal matutino "O Estado do Pará", de 20 do corrente, transcrevendo uma entrevista do Deputado Dr. Raul Pilla. O Sr. Vereador Orlando Reis solicitou a palavra e fez referências desfavoráveis a um parecer emitido pelo Ministro da Guerra, contrário à contagem do tempo de serviços prestado por civis às forças militares nas bases de Val-de-Cães e Natal. Criticou o parecer do titular da pasta da Guerra e apresentou um requerimento solicitando à Mesa que seja oficiado a todos os representantes do Estado do Pará na Câmara

Ata da centésima quadragésima sessão extraordinária do terceiro período legislativo.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, precisamente às 10,15 hs. foram abertos os trabalhos presente o Sr. Vereador Isaias Pinho, presidente; Alvaro Almeida, 1.º secretário e Arquelau da Mota, 2.º secretário e os demais vereadores: Luiz Mota, pela Coligação Democrática, Mário Nepomuceno pelo Partido Social Democrático. Lido o expediente que se encontrava sobre a Mesa. Como não houvesse número legal foram suspensos os trabalhos para a espera regimental. Decorridos os quinze minutos regimentais e permanecendo a falta de "quorum", o Sr. Vereador Isaias Pinho encerrou definitivamente a sessão às 10,30 hs. tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 1954.

(aa) Isaias Pinho, presidente — Alvaro Almeida — Arquelau Mota.

Ata da centésima quadragésima primeira sessão extraordinária do terceiro período legislativo.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, teve início a sessão presentes os senhores vereadores: Raimundo Magno, presidente; Filomeno Melo, 1.º secretário; Isaias Pinho, 2.º secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes e Alvaro Almeida pela Coligação Democrática; Arquelau da Mota, pelo Partido Republicano; Felinto Lobato e Mário Nepomuceno, pelo Partido Social Democrático. Lida e aprovada as atas das sessões anteriores e como não houvesse expediente, o sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O primeiro orador Sr. Isaias Pinho, criticou a péssima administração que vem realizando o diretor do Departamento de Força e Luz em virtude da cidade nunca ter atravessado uma fase com a falta de iluminação como a que se vem